

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO
(CYBORG)

TERMO ADITIVO RETIFICATIVO

EMPREENHEIRA : SADE

CONTRATANTE : CODEMAT / CEMAT

TERMO ADITIVO RETI-RATIFICATIVO AO CONTRATO
DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO
PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO NO ESTADO DE MATO
GROSSO FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO ENUN
CIADAS, EM 21 DE SETEMBRO DE 1977

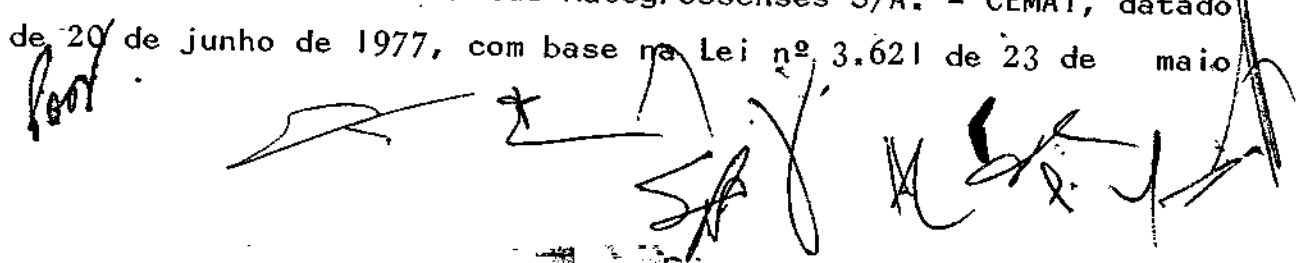
Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001, Sociedade de Economia Mista, sediada no CPA, Bloco da G.P.C., Cuiabá-MT, denominada CODEMAT ou CONTRATANTE, representada neste ato por seus Diretores: OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Diretor Presidente, GABRIEL J. DE MATTOS MÜLLER - Diretor Superintendente, MÁRIO GOMES MONTEIRO - Diretor de Operações e LUIZ CARLOS ARMANI - Diretor Administrativo-Financeiro,

e de outro lado:

SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A., com sede à Av. Piranga nº 104 - 4º andar, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 61.143.772/0001-77, denominada EMPREITEIRA, neste ato representada na forma estatutária, por seu Diretor de Operações, Engº ÂNGELO DÁRIO NARDINI;

Como interveniente vinculada à execução do Programa, nos termos do Convênio entre o Governo do Estado de Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. - CEMAT, datado de 20 de junho de 1977, com base na Lei nº 3.621 de 23 de maio



de 1975 e em específico na Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1976, a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. - CEMAT, neste ato representada por seus Diretores CARLOS GENTILUOMO - Diretor Presidente e CARMELITO TORRES - Diretor de Engenharia e Construção;

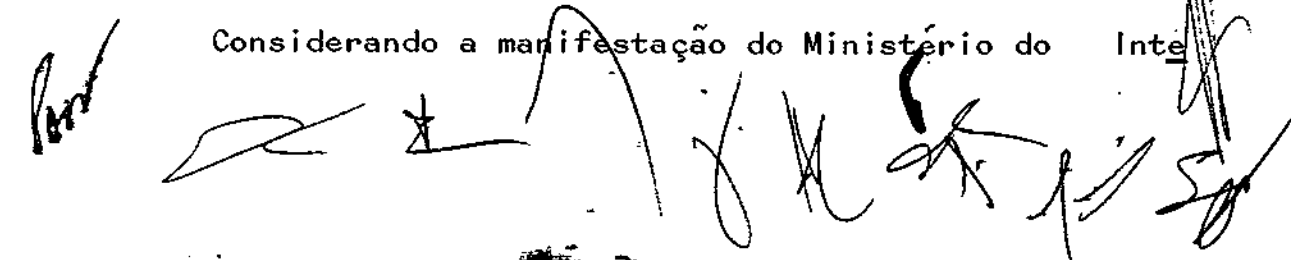
Como anuentes: o Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Excelentíssimo Governador - FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS; o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES; a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por Excelentíssimo Senhor Secretário - ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA; a Secretaria de Estado da Fazenda, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Secretário - SALEM ZUGAIR; o Banco do Estado de Mato Grosso S/A., neste ato representado por seu Diretor Presidente - MANOEL PÓUSO FILGUEIRAS FILHO; Brasilinvest S/A. - Investimentos, Participações e Negócios, neste ato representado por seu Diretor Presidente MÁRIO BERNARDO GARNERO;

Considerando que as partes firmaram em 21 de Setembro de 1977, contrato de empreitada para execução do Programa de Eletrificação do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a edição da lei complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, dispondo sobre o desmembramento do Estado, divisão do seu patrimônio, encargos e receitas, acarretou, naquela oportunidade, a perda das garantias do contrato que eram as do imposto de circulação de mercadorias - I C M;

Considerando o parecer da Comissão Especial da Divisão do Estado de Mato Grosso a respeito do Programa de Eletrificação do Estado e especialmente a manifestação favorável do representante do Ministério da Justiça, datado de 12.07.78, recomendando o implemento daquele projeto;

Considerando a manifestação do Ministério do Inte



rior, aviso nº 069 de 01.03.79, solicitando fosse concedida a ga
rantia para financiamento interno necessário à obtenção de recur
sos visando o início efetivo das obras objeto do contrato ora
aditado;

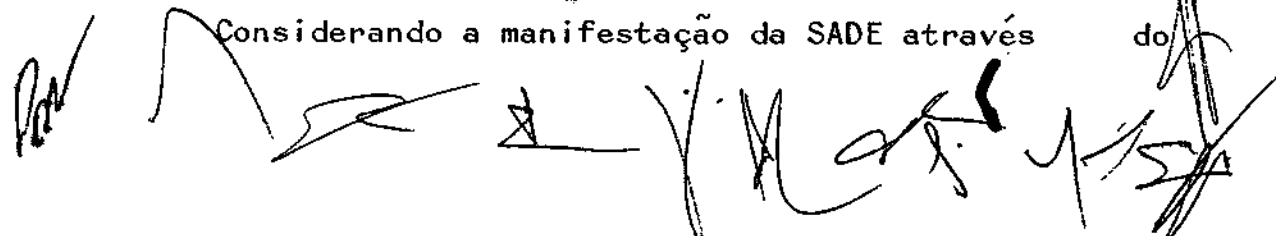
Considerando a manifestação do Ministério do Inte
rior, aviso nº 520, de 27.08.79, propondo a ajuda financeira do
Governo da União e a concessão de prioridade à solicitação de
financiamento externo como efetiva medida de apoio ao Governo do
Estado, como preconizado na E. M. 637/78;

Considerando a consulta da CODEMAT, Of. 528, de
22.08.79, a respeito da manutenção dos contratos, firmados em
21.09.77, sem financiamento ou com financiamento parcial, com
atualização dos preços, previstos no contrato original, etc.;

Considerando o Parecer NR 11/79 - APS da Doutra Pro
curadora Geral do Estado, datado de 21.09.79, onde o Senhor Sub-
Procurador conclui que "o Estado não só pode mas deve dar execu
ção dos contratos, recomendando: 1) adequar o objeto da licita
ção à nova realidade matogrossense decorrente da divisão, 2) pro
ceder aos reajustes que se fizerem necessários e 3) tudo, em co
mum acordo com as firmas, por se tratar de contratos consensuais
e bilaterais";

Considerando os entendimentos para captação no mer
cado interno de 50% dos recursos necessários à complementação do
projeto, consubstanciado no telex RN 1948, de 26.10.79 do Gover
no do Estado de Mato Grosso e no telex nº BIP 553/79, de 29.10.79
do BRASILINVEST, para melhor viabilização dos financiamentos, pas
sando o Estado a ser tomador dos recursos em moeda estrangeira
com aval da União, tendo o BRASILINVEST colaborado na operação
relativa ao empréstimo externo e cabendo-lhe a coordenação na
obtenção dos restantes 50% e na contratação do referido emprésti
mo com as garantias que a operação exigir;

Considerando a manifestação da SADE através do



telex de 01.11.79, em resposta à consulta da CODEMAT de 20.09.79 é da reunião do dia 18.10.79, realizada na SEPLAN, em que foram tratados assuntos relativos à programação de obras, comportamento das fórmulas de reajustamento de preços contratuais e aspectos financeiros em geral;

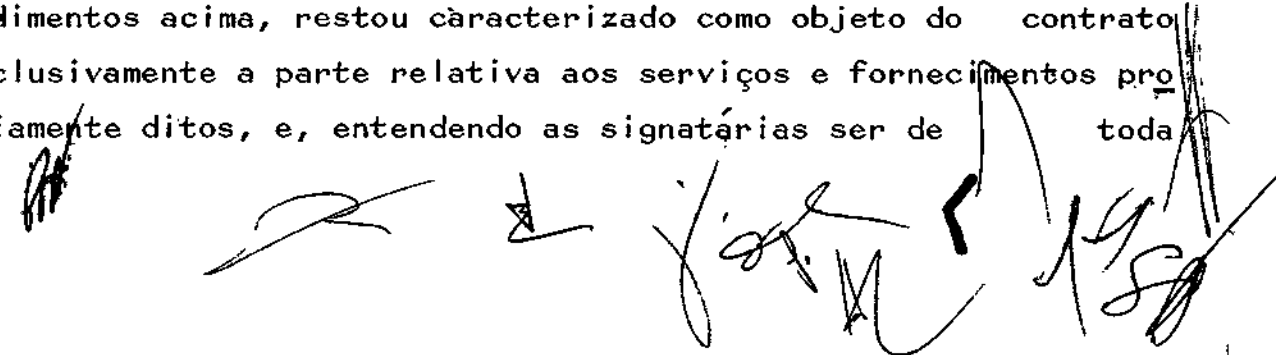
Considerando a manifestação de prioridade do Programa de Eletrificação do Estado para fins de outorga de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo e do reconhecimento da capacidade de pagamento do Estado para contrair o empréstimo de US\$ 15,0 milhões de dólares, primeira fase, de que tratam os avisos do Ministério do Planejamento números 638 e 641, ambos de 15.07.80;

Considerando outrossim, os termos da Lei Estadual nº 4214, de 20 de agosto de 1980, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos e externos até US\$30,0 milhões de dólares dando cobertura, inclusive, aos atos praticados em cumprimento a Lei nº 3.834 de 10.12.76, com base na qual os contratos foram firmados;

Considerando a resolução nº 92/80 de 23.10.80 do Senado Federal que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar com garantia da União a operação do empréstimo externo no valor de US\$15,0 milhões de dólares, da qual resultou a assinatura do respectivo contrato em 09.11.80;

Considerando que pela simplificação da operação havida, não mais se justifica a participação das demais entidades como intervenientes no contrato propriamente dito, as quais em decorrência anuem ao presente termo aditivo;

Considerando ainda, que pelo desenvolvimento dos procedimentos acima, restou caracterizado como objeto do contrato exclusivamente a parte relativa aos serviços e fornecimentos propriamente ditos, e, entendendo as signatárias ser de toda



conveniência a dissolução do consórcio, com a identificação única_{mente} da ora EMPREITEIRA para a realização dessas obras e, consequentemente, o ajuste das condições de contratação do Brasilinvest diretamente com o Governo do Estado de Mato Grosso;

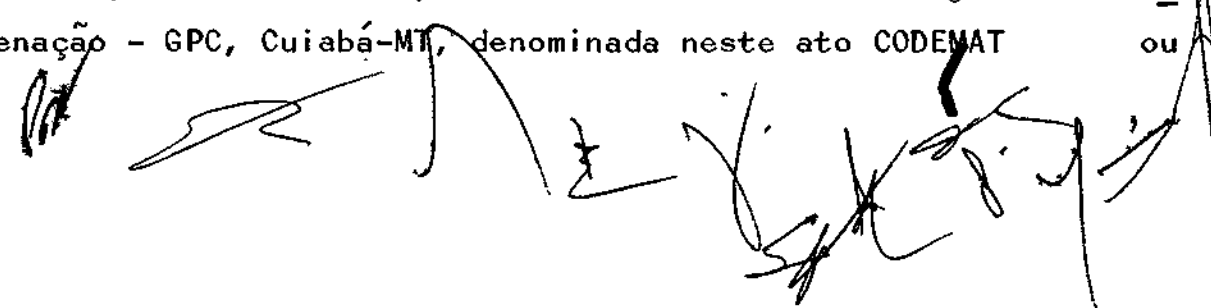
Considerando, finalmente, a necessidade de se adequar o contrato firmado entre as partes em 21.09.77, às condições mencionadas nos itens anteriores,

Resolvem firmar o presente termo aditivo retificativo ao contrato de empreitada para a execução do Programa de Eletrificação no Estado de Mato Grosso, para ficar constando o seguinte:

1. O Contratado de Empreitada para execução do Programa de Eletrificação no Estado de Mato Grosso, firmado em 21 de setembro de 1977 entre as partes acima qualificadas, em virtude das adaptações nele operadas em função das novas condições em que se efetivará, passa a ter a redação que, a título de consolidação, integralmente se transcreve a seguir:

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO NO
ESTADO DE MATO GROSSO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001, Sociedade de Economia Mista, sediada no CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, Cuiabá-MT, denominada neste ato CODEMAT ou



CONTRATANTE, representada por seus Diretores OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Diretor Presidente, GABRIEL J. DE MATOS MÜLLER - Diretor Superintendente, MÁRIO GOMES MONTEIRO - Diretor de Operações e LUIZ CARLOS ARMANI - Diretor Administrativo Financeiro;

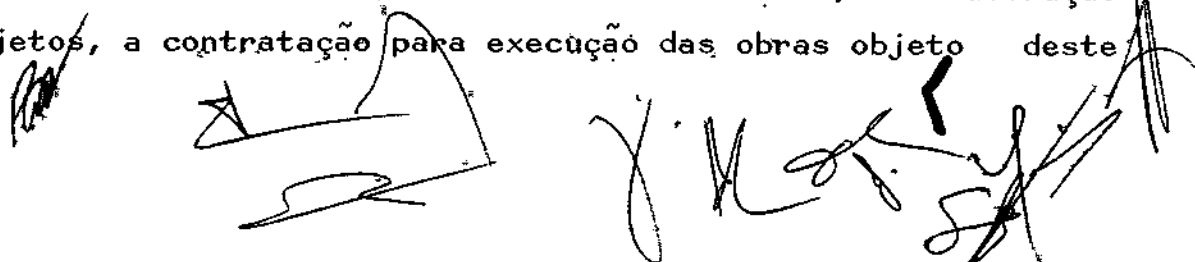
SADÉ — SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A., com sede à Av. Ipiranga nº 104, - 4º andar, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 61.143.772/0001, denominada neste ato EMPREITEIRA, na forma estatutária representada por seu Diretor de Operações, Engº ANGELO DÁRIO NARDINI, e,

Como interveniente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Programa, nos termos do Convênio entre o Governo do Estado de Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. - CEMAT, datado de 20 de junho de 1977, com base na Lei nº 3.621 de 23 de maio de 1975 e em específico na Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1976, a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, denominada neste ato FISCALIZAÇÃO representada por seus Diretores CARLOS GENTILUOMO - Diretor Presidente e CARMELITO TORRES - Diretor de Engenharia e Construção, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições abaixo assinaladas:

DEFINIÇÕES

1.1 - Onde as palavras definidas nesta cláusula ou os pronomes usados em seu lugar ocorrerem no presente, elas terão o seguinte significado:

PROGRAMA - O conjunto de medidas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso para a execução de obras, compreendendo a Lei Autorizativa, o Processo Licitatório, a elaboração de projetos, a contratação para execução das obras objeto deste



contrato e todos os encargos decorrentes dessas providências, desde o início até o final de seu pagamento.

CONTRATANTE ou CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

FISCALIZAÇÃO - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT.

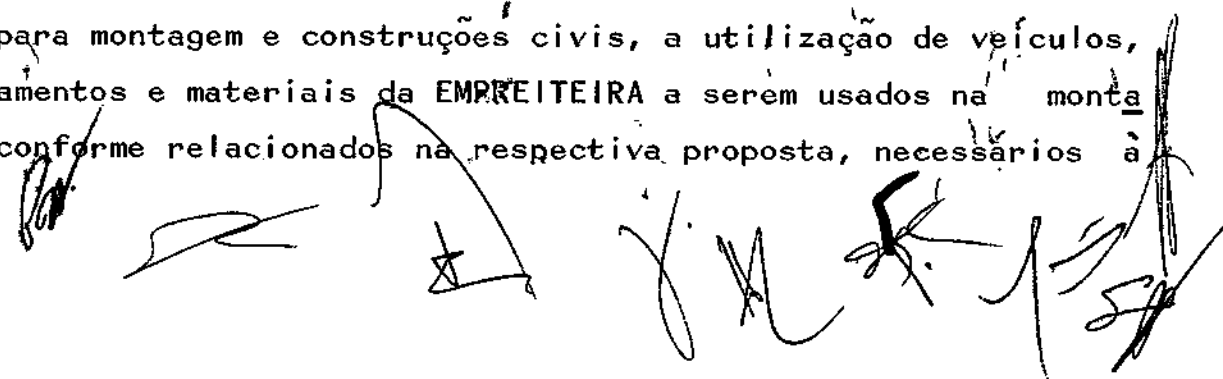
EMPREITEIRA - Empresa responsável pela execução das obras ora contratadas - SADE - Sul Americana de Engenharia S/A.

CONTRATO - Compreende todas as cláusulas e condições deste instrumento e seus atuais anexos e, subsidiariamente:

1. Proposta da EMPREITEIRA nº S/SSS/1.703 de 02 de setembro de 1977 e seu Telex de 19 de setembro de 1977 à CODEMAT.
2. Edital de Concorrência 07/77 da CODEMAT.
3. Projetos Executivos completos e demais desenhos e especificações a serem fornecidos pela CODEMAT.
4. Convênio para execução de obras do programa de eletrificação do Estado, de 20 de junho de 1977 entre o Governo do Estado, CODEMAT e CEMAT.

Em caso de dúvidas entre os documentos ora especificados, na interpretação deste contrato, prevalecerá a ordem em que foram acima enumerados.

OBRAS - A palavra "obras" será interpretada de maneira a incluir o fornecimento de: materiais, equipamentos, mão de obra para montagem e construções civis, a utilização de veículos, equipamentos e materiais da EMPREITEIRA a serem usados na montagem, conforme relacionados na respectiva proposta, necessários à



execução das instalações contratadas através deste instrumento para entrarem em operação, segundo os preços e demais condições acordadas.

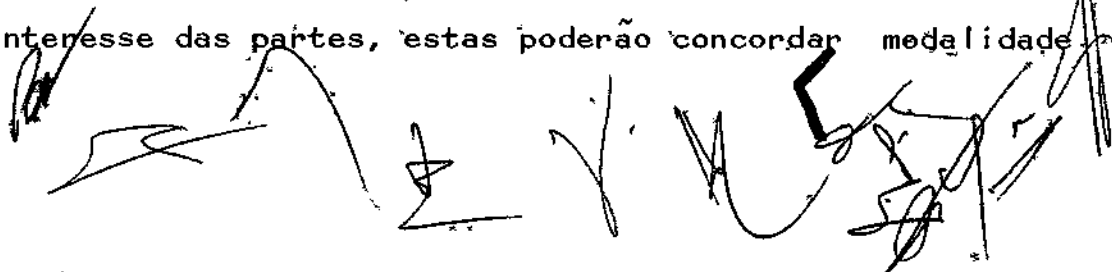
1. EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que os recursos disponíveis, provenientes de parte do empréstimo externo contratado pelo Governo do Estado de Mato Grosso em 10 de Novembro de 1980, cobrirão aproximadamente 50% (cincoenta por cento) do programa de obras relacionados neste instrumento e que os recursos restantes para sua conclusão se não ainda contratados pelo Governo, a efetivação deste contrato em relação às partes contratantes se dará nas datas da ocorrência dos seguintes eventos:

1.1 - Para a parte do programa coberta pelos recursos provenientes do contrato de empréstimo externo de 10/11/1980 (primeira etapa), a partir da data da assinatura deste instrumento e do pagamento pela CODEMAT à SADE, contra recibo, da importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do recurso a ser aplicado, atualizado para tal data a título de adiantamento para cobertura de pagamentos iniciais a fornecedores, mobilização, despesas de implantação e custos iniciais.

1.2 - Para a parte restante do programa (2ª etapa), a partir da data do pagamento pela CODEMAT à SADE, contra recibo, da importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos recursos necessários para a conclusão do programa, atualizado para tal data, e mesmo título.

Considerando ainda que os recursos relativos à primeira etapa somente estarão disponíveis a partir de 24/04/1981. Se do interesse das partes, estas poderão concordar modalidade



visando a efetivação imediata do contrato.

Caso os eventos indicados não sejam cumpridos, fica facultado a Empreiteira o direito de considerar rescindida a parte do contrato afetado pelo não cumprimento, não assistindo a qualquer das partes nele envolvidas, direitos a eventuais indenizações e/ou outros ressarcimentos.

2. OBJETO DO CONTRATO

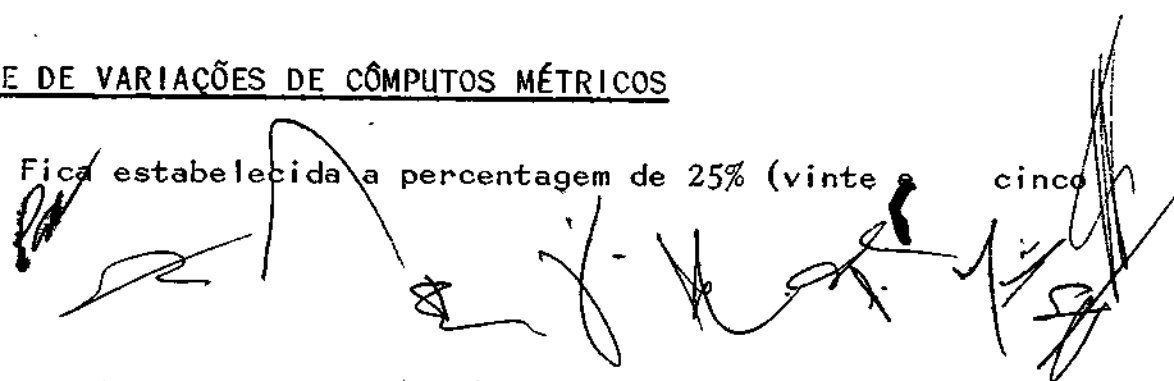
2.1 - O objeto deste contrato é a construção de LT's em 138 KV, 69 KV, 34,5 KV e 13,8 KV, Redes de Distribuição em 34,5 KV, e 13,8 KV, Iluminação Pública, Desmontagem de Aparelhos de Iluminação Pública e Desmontagem da Rede de Distribuição; conforme relação parcial de obras, licitados pela Concorrência Pública nº 07/77 e consolidado através da relação final revista e atualizada - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - A EMPREITEIRA executará as obras contratadas através deste instrumento em estreita concordância com o presente contrato, documentação de concorrência, proposta, especificações ora anexas, bem como os projetos executivos e desenhos a serem fornecidos pela CEMAT.

~~2.1.2~~ 2.1.2 - A EMPREITEIRA executará as obras contratadas através de Ordem de Serviço recebida da CEMAT, na medida em que os recursos necessários estiverem disponíveis, ficando-lhe facultado o direito de suspender a sua execução, caso estes não sejam liberados.

3. LIMITE DE VARIAÇÕES DE CÔMPUTOS MÉTRICOS

3.1 - Fica estabelecida a percentagem de 25% (vinte e cinco



por cento) como limite máximo de variações para maior ou menor nos cálculos métricos finais do programa de obras objeto deste contrato.

3.1.1 - A execução de serviços e fornecimentos que ultrapassem o limite acima estabelecido dependerá de prévio entendimento entre as partes.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

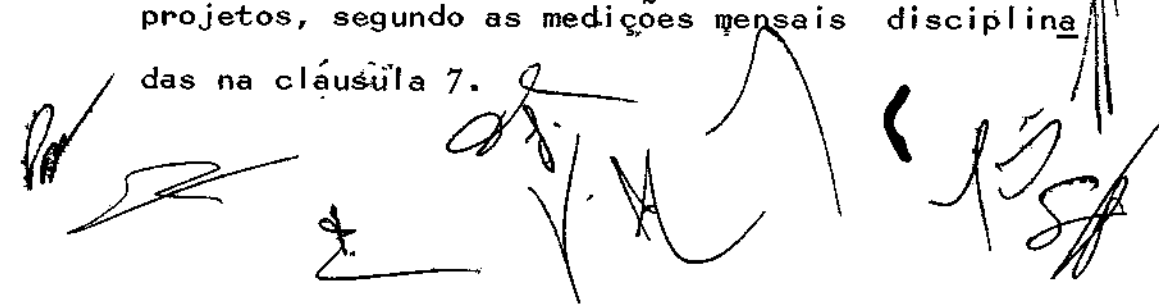
4.1 - O valor estimado do presente contrato referido à data de sua assinatura é de Cr\$ 1.351.080.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões e oitenta mil cruzeiros) dos quais Cr\$ 675.540.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta mil cruzeiros) referem-se à primeira etapa, isto é, à parte do programa de obras coberta por parte dos recursos provenientes do contrato de empréstimo externo assinado em 10/11/80 e Cr\$ 675.540.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta mil cruzeiros) correspondem à complementação do programa cujos recursos deverão ser contratados.

5. PREÇOS DAS OBRAS

5.1 - Montagem

Os preços unitários dos serviços de montagem necessários à realização do objeto do presente contrato e referidos à data de apresentação da proposta, são os constantes das planilhas de preços - Anexo II, a serem reajustados segundo a cláusula 8.

5.1.1 - A apuração do preço final será a resultante da multiplicação desses preços unitários pelas quantidades efetivamente realizadas e resultante dos projetos, segundo as medições mensais disciplinares na cláusula 7.

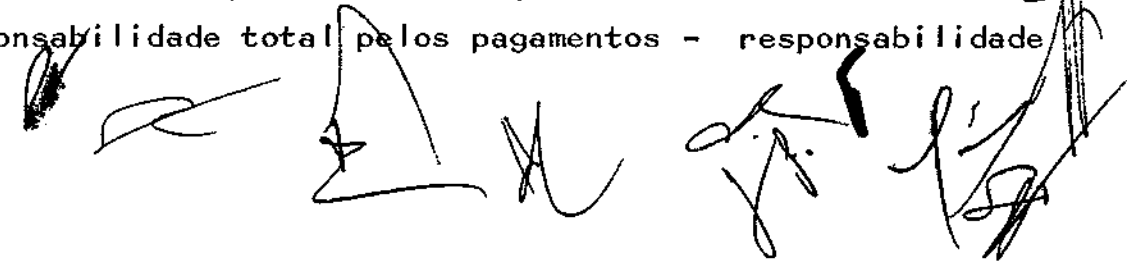


5.1.2 - Para a composição dos preços dos serviços de montagem extraordinários, eventualmente necessários, serão utilizados os mesmos preços unitários acima referidos, reajustados na forma contratual.

5.1.3 - Para os serviços de montagem adicionais que não tenham preços unitários no Anexo II, serão observadas instruções específicas neste contrato na determinação de seu preço e sua execução, conforme consta do item 15.3 da Cláusula 15.

5.2 - Fornecimento de Materiais

Os materiais necessários à realização do objeto do presente contrato e que atendam às exigências mínimas das especificações do projeto, serão fornecidos sob regime de administração e seus preços serão iguais aos melhores preços vigentes no mercado fornecedor sempre que possível de fabricantes em sua condição normal de venda à EMPREITEIRA, colocados nos depósitos centrais dos canteiros de obras, incluindo portanto impostos e as despesas de frete e seguro de transporte. Para remuneração dos serviços da EMPREITEIRA, relativos à: responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais, com as especificações requeridas, no prazo necessário para o cumprimento dos cronogramas das obras - seleção de fornecedores - preparação e entrega das coletas de preços - preparação do quadro de comparação e julgamento - submissão à aprovação da Fiscalização - emissão dos pedidos de compra - acompanhamento do andamento da fabricação visando ao cumprimento dos prazos - acompanhamento dos testes de rotina - execução dos testes de recepção nas fábricas ou depósitos - assistência do carregamento - serviço de descarga nos depósitos - arrumação interna e guarda - responsabilidade total pelos pagamentos - responsabilidade



responsabilidade pela integridade e garantia de funcionamento de tais materiais, a CODEMAT pagará à EMPREITEIRA uma taxa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o preço do material colocado nos depósitos centrais das obras, isto é sobre o total dos valores documentados do material com respectivos impostos, frete e seguro de transporte.

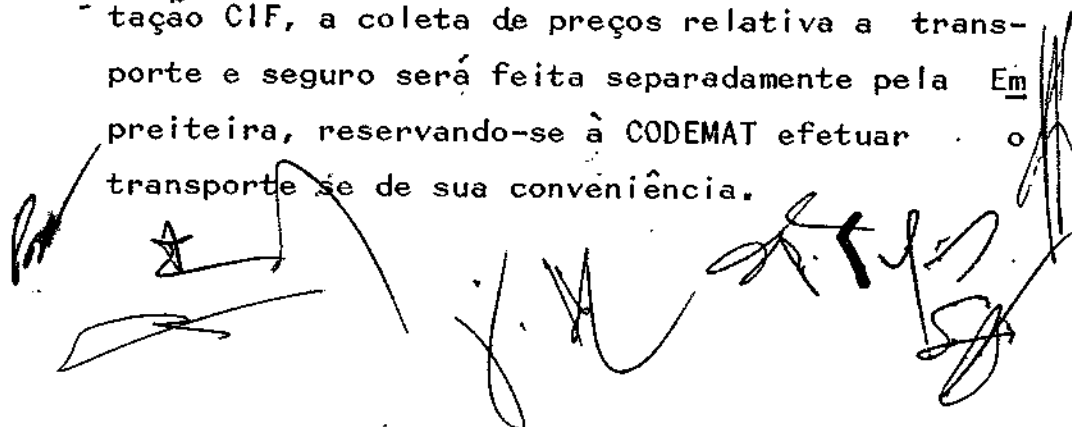
5.2.1 - Para a definição do preço a EMPREITEIRA consultará no mínimo 3 (três) fornecedores em condições de cotar preços para os materiais dentro das especificações exigidas, desde que existentes no mercado nacional, solicitando separadamente preços FOB e CIF.

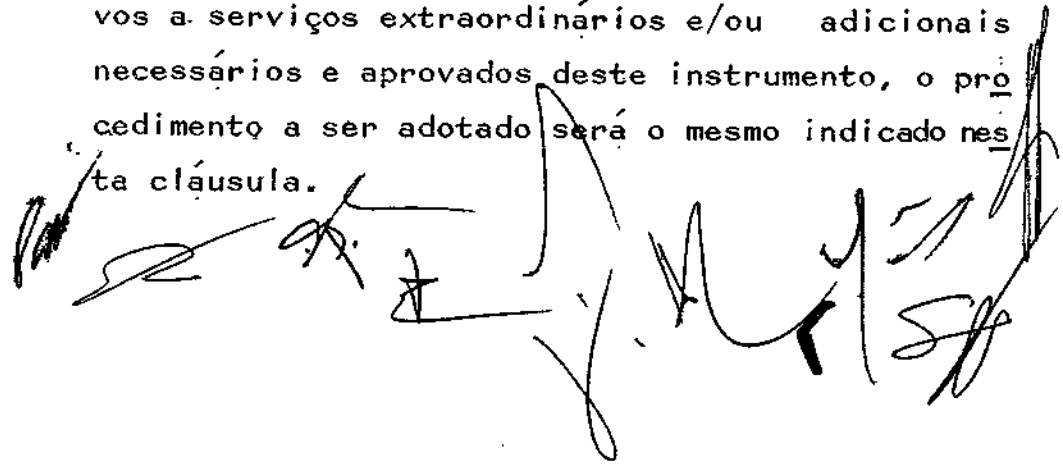
5.2.2 - Fica facultado à CODEMAT e à FISCALIZAÇÃO a indicação de seus fornecedores usuais ou não, que, uma vez indicados, deverão obrigatoriamente constar da relação de fornecedores consultados pela EMPREITEIRA.

5.2.3 - O julgamento a ser procedido pela EMPREITEIRA se baseará em: atendimento das especificações técnicas exigidas pelo projeto;

- preço e condição de fornecimento;
- compatibilidade do prazo de entrega;
- preço do transporte, frete e seguro;
- idoneidade do fornecedor;
- idoneidade do transportador.

5.2.4 - Para os fornecedores que não puderem oferecer cotação CIF, a coleta de preços relativa a transporte e seguro será feita separadamente pela Empreiteira, reservando-se à CODEMAT efetuar o transporte se de sua conveniência.



- 5.2.5 - As quantidades totais de materiais a serem comprados pela EMPREITEIRA serão as definidas pelos projetos a serem entregues pela CEMAT acrescidas das reservas e das tolerâncias também neles indi cadas.
- 5.2.6 - As quantidades de materiais de cada compra serão determinadas pela EMPREITEIRA, visando à garan tia da continuidade dos trabalhos em todas as frentes, em função de prazos de fabricação, ten dência do mercado de matérias primas e do produtu to acabado, perecibilidade, manutenção de carac terísticas, e outras causas semelhantes.
- 5.2.7 - Para cada lote de compras a ser efetuado pela EMPREITEIRA será preparado por esta um quadro resumu mo das coletas de preços procedidas e indicado o julgamento com suas justificativas. Este quadro será entregue à FISCALIZAÇÃO em sua sede Central em Cuiabá, a qual deverá aprová-lo dentro de um prazo máximo de 10 dias corridos a partir da da ta da entrega. Caso surjam dúvidas quanto ao jul gamento, a FISCALIZAÇÃO deverá comunicá-las an tes de tal prazo, via telex à EMPREITEIRA que num prazo de 5 (cinco) dias corridos deverá es clarecer as dúvidas surgidas ou acatar a indica ção do fornecedor proposto pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.8 - Para eventuais fornecimentos de materiais relati vos a serviços extraordinários e/ou adicionais necessários e aprovados deste instrumento, o pro cedimento a ser adotado será o mesmo indicado nesta cláusula.
- 

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os serviços de montagem e fornecimento de materiais a serem executados serão pagos pela CODEMAT à EMPREITEIRA, na seguinte modalidade:

- a) Adiantamento contratual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do presente contrato, reajustados para a data de seu efetivo pagamento, contra emissão de recibo pela EMPREITEIRA, para cobertura de pagamento iniciais a fornecedores, mobilização, despesas de implantação e custos iniciais. Tal percentagem incidirá sobre cada etapa definida nas cláusulas 1) e 4).
- b) Com base no valor apurado nas medições mensais, a SADE apresentará a correspondente fatura à CODEMAT acompanhado da medição aprovada pela Fiscalização e da documentação correspondente (à CODEMAT) a qual efetuará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias dessa apresentação, o respectivo pagamento, atendido o item 7.13.
- c) Para os reajustamentos dos serviços de montagem, de acordo com a cláusula 8 e eventuais serviços adicionais e/ou extraordinários, serão igualmente emitidas pela EMPREITEIRA as respectivas faturas, as quais deverão ser encaminhadas da mesma forma e pagas no mesmo prazo previsto no item acima.
- d) Para cada fatura relacionada no item "b" e "c" acima, com exceção das relativas aos serviços adicionais e/ou extraordinários, serão extraídas duplicatas, das quais, uma corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor faturado, a ser entregue quitada à CODEMAT, a título de amortização do adiantamento concedido, por ocasião do pagamento das

duplicatas relativas ao saldo do valor faturado. Es se procedimento permanecerá até que seja integralmente devolvido o valor do referido adiantamento.

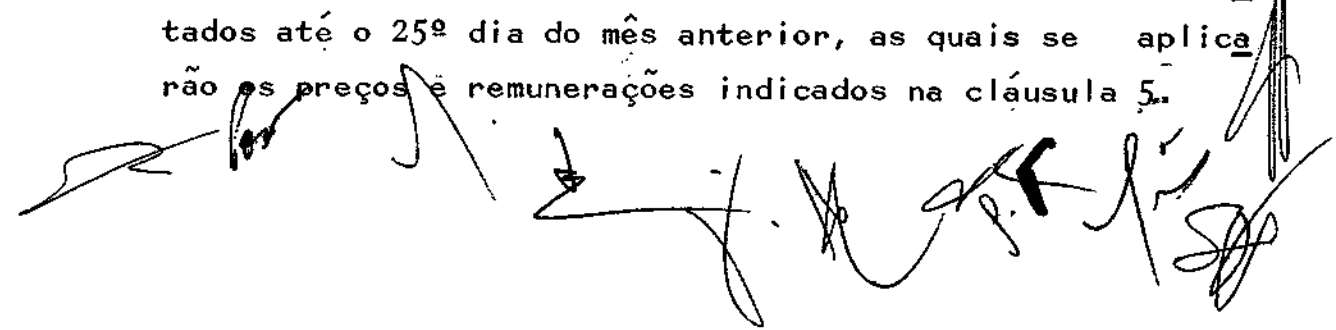
6.1.1 - Eventuais atrasos da CODEMAT no cumprimento dos pagamentos acima referidos, ensejarão à EMPREITEIRA a cobrança de tais valores realjustados até a data de seu efetivo pagamento para serviços de montagem e com base na variação do valor nominal das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, para os fornecimentos de materiais.

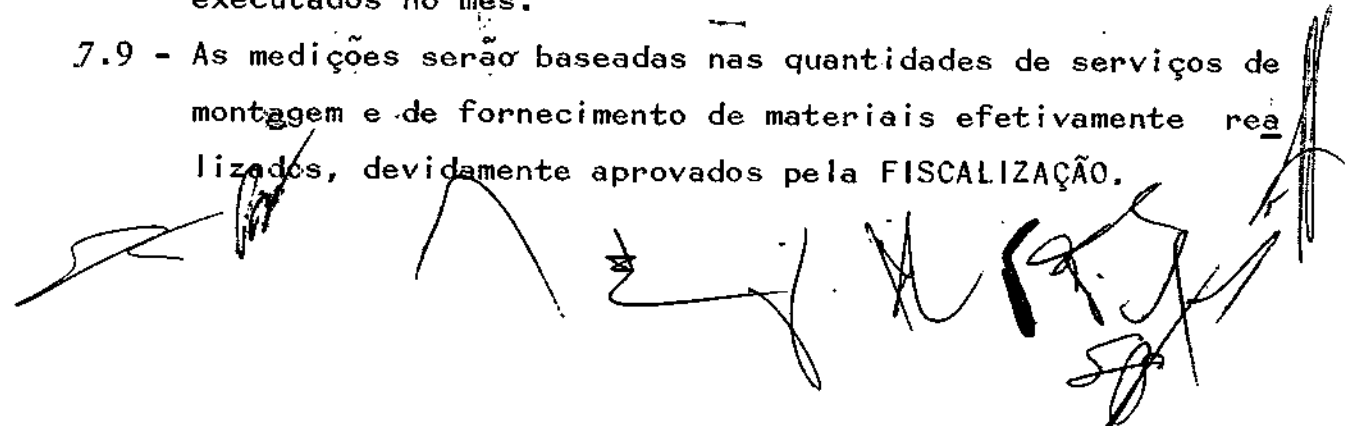
6.1.2 - Caso o pagamento do adiantamento contratual referido em 6.1.a, relativo à segunda etapa não possa ocorrer até 6 (seis) meses da data da assinatura deste instrumento, as partes concordam em rever a adequação dos preços de montagem às condições reais vigentes visando a sua eventual correção.

7. MEDIÇÕES E FATURAMENTO

7.1 - Mensalmente a EMPREITEIRA elaborará as medições dos serviços de montagem e dos fornecimentos de materiais realizados no período para apresentá-las à Fiscalização, em modelo a ser concordado entre as partes e em formulários separados.

7.2 - As medições mensais serão apresentadas pela EMPREITEIRA até o 5º dia de cada mês e corresponderão às quantidades de serviços de montagem e fornecimento de materiais executados até o 25º dia do mês anterior, as quais se aplicarao os preços e remunerações indicados na cláusula 5.



- 7.3 - As medições relativas aos fornecimentos de materiais deverão ser acompanhadas pelas cópias das Notas Fiscais do fornecedor relativas ao preço do material posto nos depósitos centrais das obras, incluindo impostos, frete e seguro ou das cópias das Notas Fiscais do fornecedor e cópia das Notas Fiscais de Frete e seguro.
- 7.4 - A FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias após a data da apresentação da medição para deliberar sobre sua aprovação ou glosá-la e devolvê-la à EMPREITEIRA.
- 7.5 - Findo este prazo, sem que haja glosas, a EMPREITEIRA poderá emitir as faturas correspondentes. Havendo divergências a maior ou menor no cálculo das medições, estas serão anotadas nas próprias medições e documentações, as quais, depois de justificadas pela EMPREITEIRA, a FISCALIZAÇÃO, em igual prazo, liberará para serem faturadas em separado. Todavia, a parte não glosada ficará de imediato liberada para faturamento normal.
- 7.6 - Caberá à EMPREITEIRA a execução da medição, bem como o preparo e elaboração quando necessário, das plantas, esquemas, desenhos e cálculos, e a entregá-la à FISCALIZAÇÃO, pronta.
- 7.7 - A FISCALIZAÇÃO acompanhará, por meio de seus técnicos e em todas as suas fases, a execução e a elaboração dos dados.
- 7.8 - As medições de obras aprovadas pela Fiscalização junto às faturas serão cumulativas de todos os serviços efetuados desde o início da obra, ressaltando o valor dos serviços executados no mês.
- 7.9 - As medições serão baseadas nas quantidades de serviços de montagem e de fornecimento de materiais efetivamente realizados, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 

7.10- Caso hajam serviços e fornecimentos extras e/ou adicionais, os mesmos entrarão nas medições do mês respectivo da execução e separadamente dos demais serviços, sendo obrigatória para os adicionais a autorização da CEMAT, antes que sejam realizados pela EMPREITEIRA.

7.11- As medições e avaliações serão efetuadas progressivamente, acompanhando a execução dos serviços e fornecimentos.

7.12- Deverá ser apresentada junto com as medições a programação dos serviços do mês seguinte correspondente ao cronograma das obras aprovado pela CONTRATANTE.

7.13- A aprovação das medições pela FISCALIZAÇÃO liberará a EMPREITEIRA para fins de faturamento, atos estes desde já dados por ratificados pela CODEMAT. A via original da medição aprovada pela Fiscalização deverá acompanhar o faturamento correspondente.

8. REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços unitários dos serviços de montagem constantes da planilha vigente, anexo II ao contrato, serão reajustados mensalmente em função da variação de cada índice, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \frac{I_i}{I_0}$$

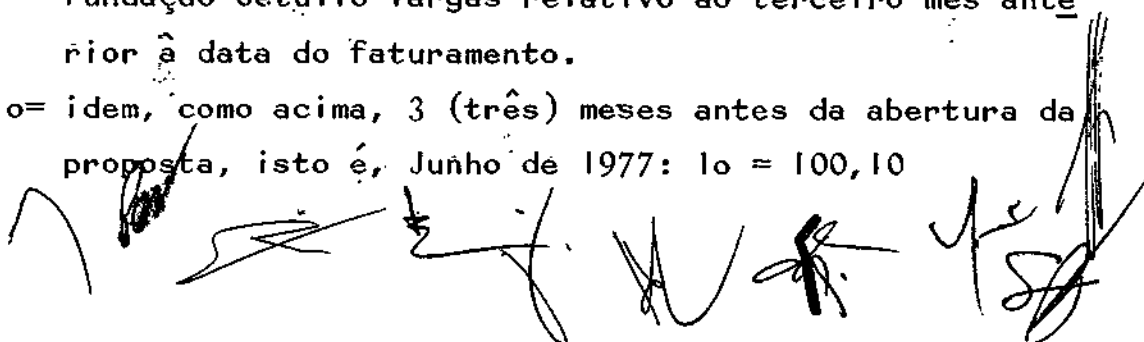
onde as letras e índices tem o seguinte significado:

P = preço reajustado do item em consideração

P₀ = preço do item em consideração apresentado na proposta

I_i = Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna Coluna 2, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas relativo ao terceiro mês anterior à data do faturamento.

I₀ = idem, como acima, 3 (três) meses antes da abertura da proposta, isto é, Junho de 1977: I₀ = 100,10



8.2 - Os cálculos e comprovantes de tais reajustes serão apresentados mensalmente pela EMPREITEIRA à FISCALIZAÇÃO e por esta aprovados nos mesmos prazos definidos para aprovação das medições, sendo em seguida faturada na forma estabelecida neste contrato.

8.3 - O reajustamento incidirá sempre sobre os serviços que estiverem de acordo com o cronograma de execução, com as prorrogações autorizadas. Os serviços que eventualmente estiverem em atraso não justificado, serão reajustados até a data prevista no cronograma para sua realização.

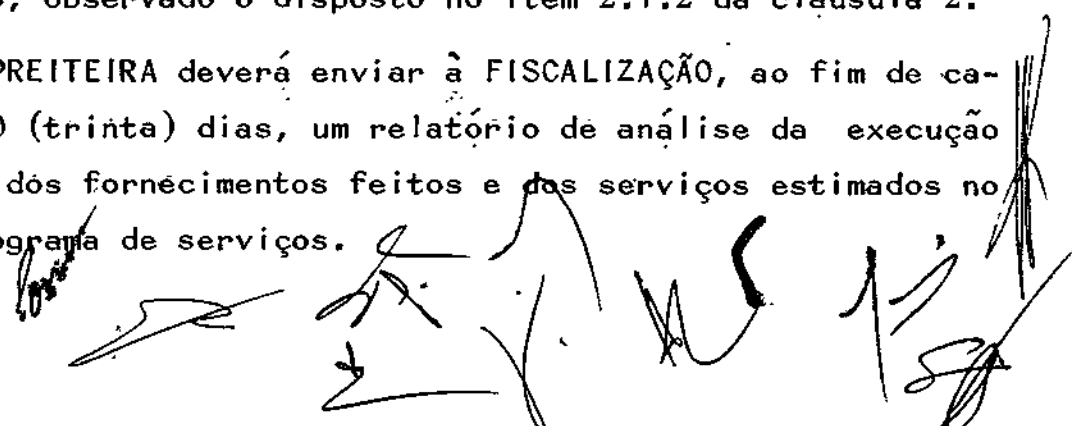
9. RETENÇÃO

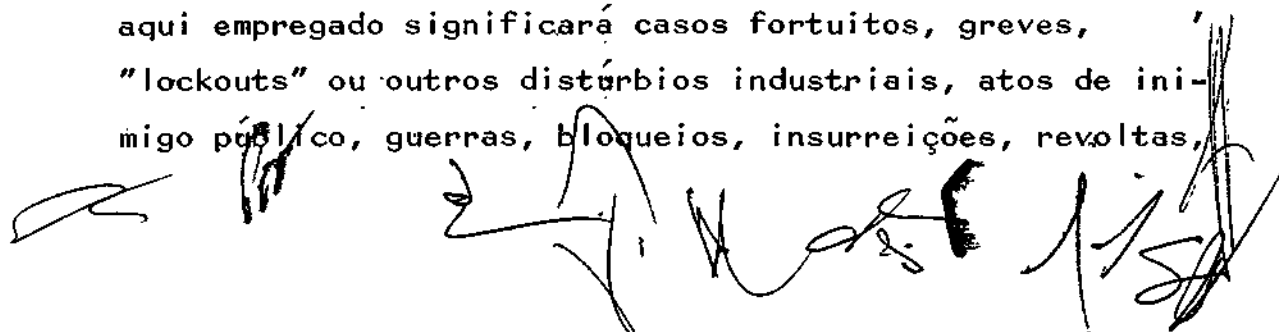
9.1 - A título de retenção de garantia para fiel execução dos serviços e fornecimentos, a EMPREITEIRA deverá apresentar, por ocasião da efetivação do contrato, carta de fiança correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da parte efetivada do contrato, com validade pelo prazo de execução dos serviços e fornecimentos, em substituição a apresentada como garantia da proposta.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - A execução dos serviços deverá obedecer aos cronogramas que fazem parte integrante deste contrato, os quais contêm a programação dos serviços e fornecimentos da EMPREITEIRA, objetivando o seu término no tempo nele estimado, ou seja, 15 meses a contar da data de efetivação do contrato, observado o disposto no item 2.1.2 da cláusula 2.

10.2 - A EMPREITEIRA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, ao fim de cada 30 (trinta) dias, um relatório de análise da execução real dos fornecimentos feitos e dos serviços estimados no cronograma de serviços.



- 10.3- A EMPREITEIRA declara que, ao elaborar sua proposta e aceitar o prazo de entrega previamente convencionado, já estava familiarizada com os locais e condições de trabalho, e com todas as outras condições locais e circunstâncias que possam interferir com o andamento e execução dos serviços e fornecimentos.
- 10.4- Havendo paralização dos serviços e fornecimentos para uma determinada obra, de acordo com o cronograma físico por fatos não imputáveis à EMPREITEIRA, os prazos contratados serão prorrogados por tantos dias quantos forem os de duração da paralisação. A improdutividade daí decorrente, será ressarcida pela CODEMAT, computando-se na mesma todas as despesas de mão de obra direta e indireta, equipamentos parados ou colocados à disposição, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes dessa paralização, nestas incluídas as de desmobilização e mobilização extraordinárias.
- 10.5- Caso a EMPREITEIRA se torne temporariamente incapacitada total ou parcialmente por força maior, de desempenhar seus deveres e responsabilidades em virtude deste contrato, fica acordado que quando forem dados pela EMPREITEIRA à CODEMAT aviso e plenos detalhes, por escrito, dessa força maior, logo que possível após a ocorrência da causa alegada, seus deveres e responsabilidades, no que forem afetados por essa força maior, serão suspensos durante a vigência de qualquer incapacidade assim causada, mas não por prazo maior, e essa causa será tanto quanto possível removida com toda a presteza razoável. Nenhuma parte contratante será responsável para com a outra por atrasos causados por força maior. O termo "força maior", conforme aqui empregado significará casos fortuitos, greves, "lockouts" ou outros distúrbios industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, revoltas,
- 

epidemias, desmoronamentos, terremotos, tempestades, raios, inundações, chuvas e suas consequências, erosões, distúrbios civis, explosões, falta notória de materiais e/ou mão de obra e qualquer outra causa semelhante às aqui enumeradas ou de força equivalente, fora de controle razoável de qualquer das partes e que, pelo exercício da devida diligência, nenhuma parte contratante for capaz de sobrepujar. O termo "força maior" incluirá também, quaisquer atrasos causados por leis ou regulamentos ou ações ou omissões de medidas oportunas que, de conformidade com o presente, deveriam ser tomadas pela CODEMAT. Os prazos especificados pelo contrato para entrega das obras e fornecimentos serão prorrogados pelo período que for necessário para conclusão do trabalho que teria sido realizado não fora essa suspensão, tomando-se em consideração quaisquer condições especiais que derem causa a que o prazo para a conclusão do trabalho seja diferente do período de suspensão. Se a EMPREITEIRA ficar permanentemente impedida no todo ou em parte, por motivo de força maior ou por outra causa, de executar os fornecimentos e serviços de conformidade com este contrato, as partes terão o direito de rescindir o contrato imediatamente, mediante aviso, dando por escrito, à outra, amplos detalhes dessa força maior ou outra causa, logo que possível, após a ocorrência da causa ategada.

II. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II.1- São partes integrantes dos encargos e obrigações da CODEMAT, porém não limitadas a estas:

- a) a obtenção de todas as licenças necessárias à realização dos trabalhos e passagem nas linhas de construção das vias de acesso e de uma forma geral, de todas as autorizações necessárias para um desenvolvimento normal dos trabalhos;

- b) as eventuais desapropriações necessárias e indenizações por perdas e danos públicos ou privados, motivadas pela construção das linhas e estradas de acesso, exceto aquelas que comprovadamente forem imputadas à EM PREITEIRA por culpa ou negligência de seu pessoal;
- c) o reembolso de toda e qualquer majoração das alíquotas ora vigentes com a criação de novos tributos e demais contribuições, inclusive encargos sociais;
- d) providenciar a necessária constituição das garantias para que este contrato se efetive;
- e) entregar regularmente os projetos detalhados das Linhas de Transmissão, Redes de Distribuição e Iluminação Pública em intervalos nunca superiores a 15 (quinze) dias;
- f) fornecer as especificações técnicas dos materiais e equipamentos, em tempo hábil ao cumprimento do cronograma;
- g) proceder à entrega dos projetos de modo que obedçam à sequência normal de montagem a fim de permitir à EM PREITEIRA iniciar e dar sequência aos serviços enquanto o projeto é concluído;
- h) fornecer os projetos de forma que cubram contemporaneamente todas as regiões onde se desenvolvam os serviços e fornecimentos, visando permitir trabalho e todas as frentes programadas;
- i) manter no campo, um preposto habilitado, em condições de resolver as pendências ou interpretações que porventura surgirem, visando evitar que a execução dos serviços e fornecimentos sofra solução de continuidade,

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

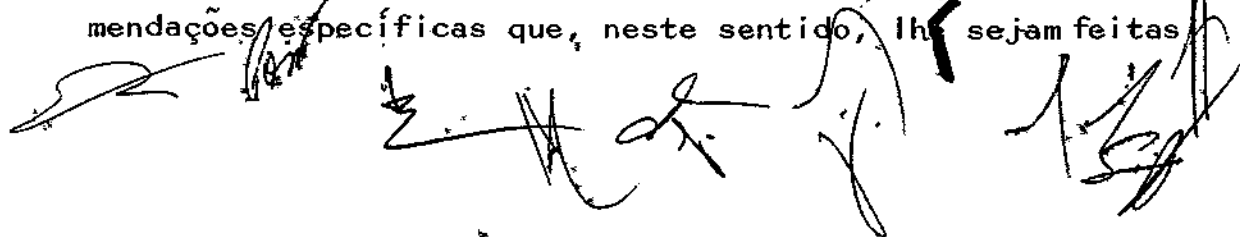
12.1- Constitui responsabilidade da EMPREITEIRA fornecer:

- a) materiais e equipamentos eletromecânicos das obras, conforme Especificação Técnica;
- b) equipamento, maquinaria e ferramentas, inclusive espe-
ciais, necessárias à execução dos serviços e forneci-
mentos objeto deste contrato;
- c) mão de obra para execução dos serviços e fornecimentos
contratados;
- d) transporte de todos os materiais desde o local de fa-
bricação até os locais de aplicação;
- e) manutenção do Livro de Obras no canteiro para registro
de todas as ocorrências.

12.2- A EMPREITEIRA deverá manter no canteiro de obras ou local
dos trabalhos, ininterruptamente, representante credencia-
do que possa responder em seu nome às questões que even-
tualmente venham a surgir sobre os mesmos. Também manterá
no canteiro de obras ou local dos trabalhos ou escritó-
rio, obrigatoriamente, cópias dos projetos, das especifi-
cações, bem como dos desenhos e demais documentos.

12.3- A EMPREITEIRA deverá manter no canteiro de obras ou local
dos trabalhos, para uso da FISCALIZAÇÃO, uma sala de no
mínimo 20 m² (vinte metros quadrados), equipada com sani-
tários, conforme projeto padrão apresentado em sua propos-
ta.

12.4- Obriga-se a EMPREITEIRA, na execução dos serviços e forne-
cimentos que lhe são confiados por este contrato, a res-
peitar rigorosamente, a legislação vigente sobre higiene
e segurança industrial, acatando igualmente, outras reco-
mendações específicas que, neste sentido, lhe sejam feitas



pela CODEMAT e FISCALIZAÇÃO.

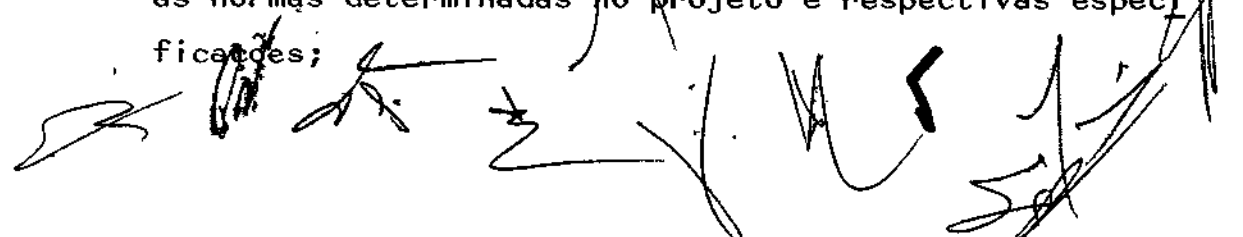
13. SUBEMPREITADAS

13.1- As subempreitadas só poderão ser executadas com prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO e da CODEMAT.

13.1.1- No caso de existência de subempreitada, a EMPREITEIRA será a única responsável, como se os serviços e fornecimentos fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a FISCALIZAÇÃO e a CODEMAT tenham aprovado a subempreitada.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1- A CEMAT manterá um serviço completo de fiscalização sobre todos os detalhes de fabricação, do transporte dos materiais e das fases de execução das obras, e terá, em especial, poderes para:

- a) sustar a execução de quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo feitos em desacordo com o contrato ou sempre que esta medida for necessária à execução das obras;
 - b) dar interpretação aos desenhos e especificações;
 - c) decidir todas as questões técnicas surgidas nas obras que não impliquem na alteração dos projetos;
 - d) aceitar, em casos de força maior, alterações nas sequências do trabalho;
 - e) acompanhar a execução de testes, dos ensaios e dos serviços de acordo com o contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e respectivas especificações;
- 

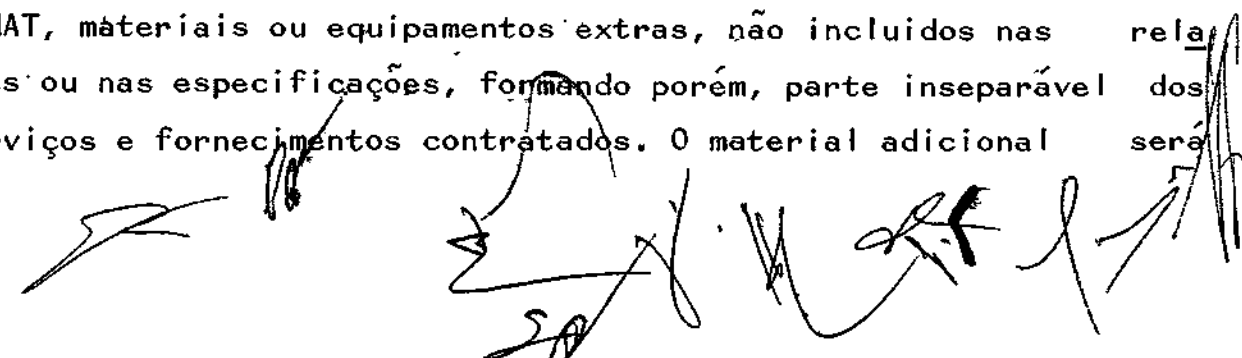
CEMAT. Caso haja serviços e fornecimentos adicionais, esses serão pagos de acordo com os custos unitários previamente acordados entre as partes; com relação aos serviços adicionais que não possuam custos unitários em contrato ou nas planilhas deste contrato, deverá a EMPREITEIRA fornecer à FISCALIZAÇÃO informações por escrito relacionando a mão de obra a ser utilizada nos serviços adicionais, detalhando a categoria e qualidade dessa mão de obra, relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados e respectivo valor, para ser submetido à aprovação da CEMAT e posterior execução após a aprovação.

16. MODIFICAÇÕES

16.1 - Quando o equipamento a ser fornecido, for de fabricação especial de acordo com os desenhos e especificações, a FISCALIZAÇÃO poderá, em qualquer época, por ordem escrita, fazer alterações nos desenhos e/ou especificações deste contrato dentro dos objetivos do mesmo. Se tais modificações forem causa para um acréscimo ou decréscimo no valor do contrato, ou no tempo necessário para o cumprimento do mesmo, o fato deverá ser notificado à CEMAT, somente devendo ser iniciada a fabricação após a modificação do contrato. Qualquer pedido de ajuste, relacionado com esta cláusula, deverá ser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que a modificação tenha sido ordenada, a não ser que a CEMAT amplie o prazo diante da argumentação oferecida pela EMPREITEIRA. Se as partes não puderem chegar a um acordo sobre o ajuste, a disputa será regida pelo disposto na cláusula 35.1.

17. PEDIDOS ADICIONAIS

17.1 - A EMPREITEIRA fornecerá, a pedido da CEMAT, materiais ou equipamentos extras, não incluídos nas relações ou nas especificações, formando porém, parte inseparável dos serviços e fornecimentos contratados. O material adicional será



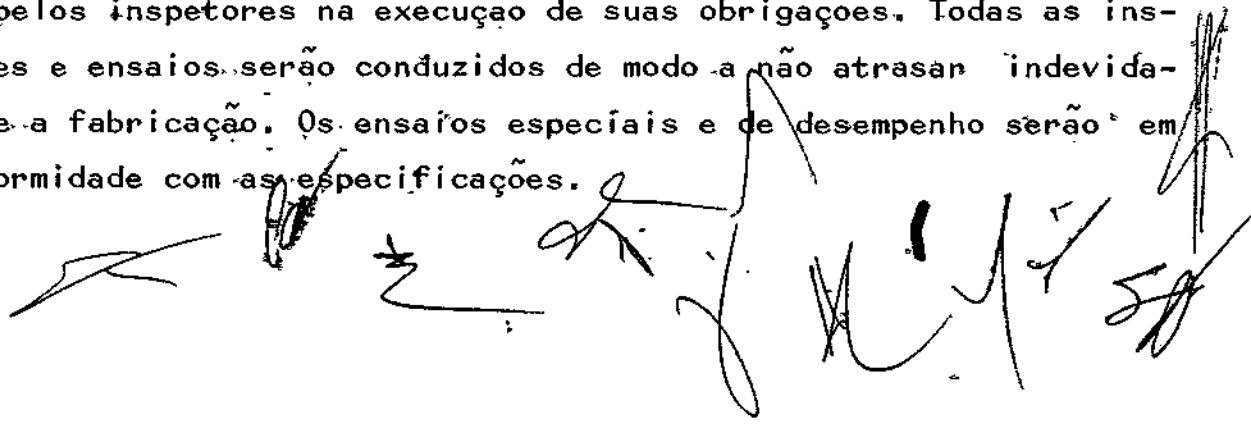
pago conforme condição contratual, sendo o prazo de entrega ajustado por ocasião do pedido.

18. INSPEÇÃO

18.1 - Todos os serviços e fornecimentos contratados, a não ser que especificado diferentemente, estarão sujeitos à inspeção, exame e ensaios pela FISCALIZAÇÃO, durante a execução das obras, em qualquer lugar e época. No caso de serem encontrados materiais ou equipamentos defeituosos, mão de obra ou desempenho que não estejam de acordo com os requisitos das especificações, a FISCALIZAÇÃO terá o direito de recusar qualquer dos itens referenciados ou de exigir sua correção em tempo hábil, sem nenhum ônus para a CODEMAT.

18.2 - Os serviços e fornecimentos que por culpa da EMPREITEIRA forem rejeitados ou que requeiram correções, deverão ser prontamente corrigidos pela EMPREITEIRA por sua conta, após a devida notificação. Se a EMPREITEIRA, injustificadamente, deixar de agir prontamente na sua substituição ou correção, a FISCALIZAÇÃO poderá, por qualquer meio, substituir e/ou corrigir tais serviços e/ou fornecimentos, debitando à EMPREITEIRA as despesas daí decorrentes.

18.3 - Se a inspeção e ensaios preliminares ou finais forem executados nas dependências da EMPREITEIRA, ela fornecerá sem ônus para a FISCALIZAÇÃO, todas as facilidades razoáveis, bem como toda a assistência necessária para a execução segura e conveniente da inspeção e dos ensaios que possam vir a ser exigidos pelos inspetores na execução de suas obrigações. Todas as inspeções e ensaios serão conduzidos de modo a não atrasar indevidamente a fabricação. Os ensaios especiais e de desempenho serão em conformidade com as especificações.



18.4 - Caso nada conste em contrário, a inspeção final e a aceitação dos serviços e fornecimentos serão feitas no local de sua instalação.

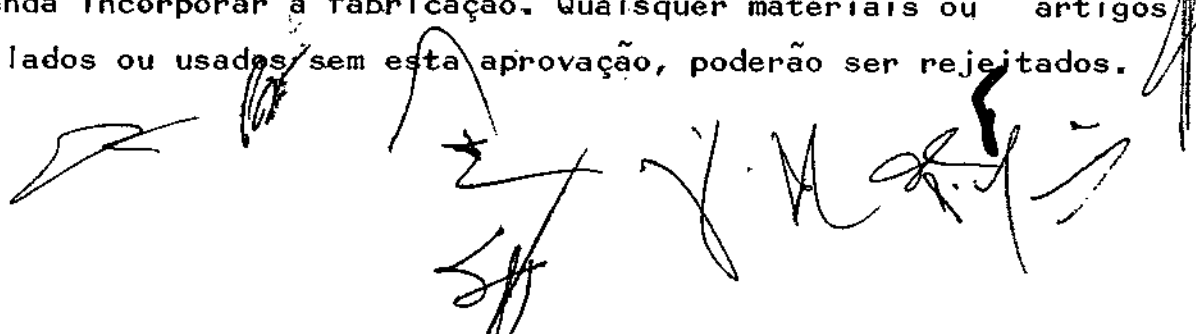
18.5 - A inspeção final será definitiva, exceto quando se tratar de defeitos latentes, defeitos invisíveis, fraude ou erros grosseiros que assemelhem à fraude.

18.6 - A inspeção final, a aceitação ou rejeição dos serviços e fornecimentos, serão feitas tão cedo quanto possível, não se obrigando porém a FISCALIZAÇÃO, a aceitar nenhum serviço e/ou fornecimento que não estejam de acordo com as especificações e que tenham deixado de inspecionar.

19. EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

19.1 - Caso não haja nenhuma disposição em contrário nas especificações, toda a mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios incorporados às obras objeto do presente contrato deverão ser de boa qualidade, novos e sem uso, dentro de suas respectivas categorias.

19.2 - Quando os serviços e fornecimentos forem mencionados nas especificações como "igual" a um padrão, a questão de igualdade será decidida pela FISCALIZAÇÃO. A EMPREITEIRA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, para aprovação desta, o nome do fabricante, as características de desempenho e outras informações sobre outros materiais que não sejam de sua fabricação e que pretende incorporar aos fornecimentos. Quando exigido nas especificações ou quando pedido pela FISCALIZAÇÃO, a EMPREITEIRA entregará para aprovação, informações completas relativas aos materiais ou artigos que pretenda incorporar à fabricação. Quaisquer materiais ou artigos instalados ou usados sem esta aprovação, poderão ser rejeitados.

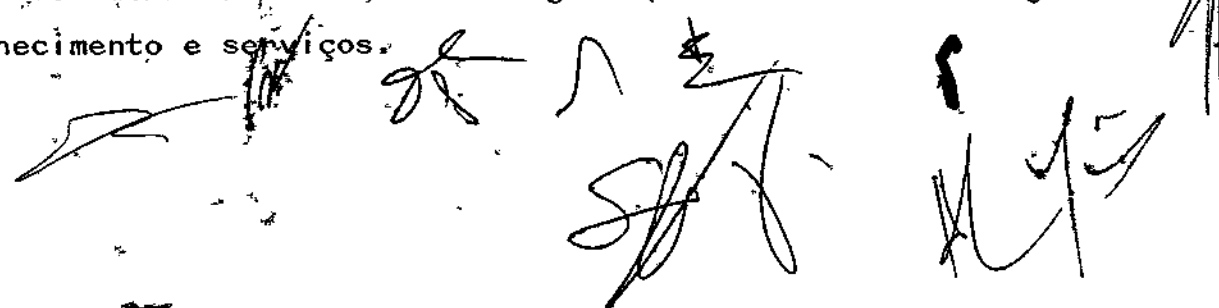


20. PATENTES E DIREITOS AUTORAIS

20.1- Todos os direitos autorais e outras despesas com patentes, marcas, processo de fabricação e utilização de equipamento objeto deste contrato, estão incluídos no preço contratado. A EMPREITEIRA cobrirá a CODEMAT e seus empregados, agentes e serviços contra qualquer perda, dívida ou despesa decorrente de direitos autorais, patentes, marcas, processos de fabricação e utilização empregados no cumprimento deste contrato.

21. PENALIDADES

21.1- Para proteger a CODEMAT contra despesas extraordinárias e transtorno que resultariam no atraso na entrega da totalidade dos serviços e fornecimentos contratados, a EMPREITEIRA concorda que, no caso de não cumprir o prazo final de cada obra do cronograma físico, deixando de executar ou fornecer qualquer componente necessário à execução dos serviços e fornecimentos, estará obrigada, independente de sofrer a CODEMAT qualquer perda ou dano resultante deste atraso, a pagar à mesma, quando exigido por esta, uma indenização igual a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor das obras em atraso para cada dia de atraso. Esta penalidade, de caráter compensatório, não excederá a 5% (cinco por cento) do valor previsto para as obras em atraso. As penalidades decorrentes da infração desta cláusula, podem ser deduzidas de qualquer pagamento devido à EMPREITEIRA. A pedido escrito da EMPREITEIRA, que deve ser feito o mais cedo possível, até pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da entrega da totalidade dos serviços e fornecimentos de cada obra, a CEMAT poderá prorrogar o prazo de entrega, quando ocorrências fora do controle da EMPREITEIRA tornarem impossível atender a data de entrega estabelecida nos cronogramas de fornecimento e serviços.



22. PESSOAL DA EMPREITEIRA

22.1 - A EMPREITEIRA terá que dispor de supervisores, encarregados e operários, contratados em seu nome e às suas custas, necessários à perfeita execução dos trabalhos.

22.2 - Serão incluídos nos quadros da EMPREITEIRA, no mínimo, os seguintes empregados especializados, com mais de 05 (cinco) anos de experiência em trabalhos da mesma natureza:

- 02 superintendentes de obras (Engenheiros)
- 03 supervisores dos serviços de Linhas
- 02 supervisores dos serviços de Redes
- 01 supervisor dos serviços de Iluminação.

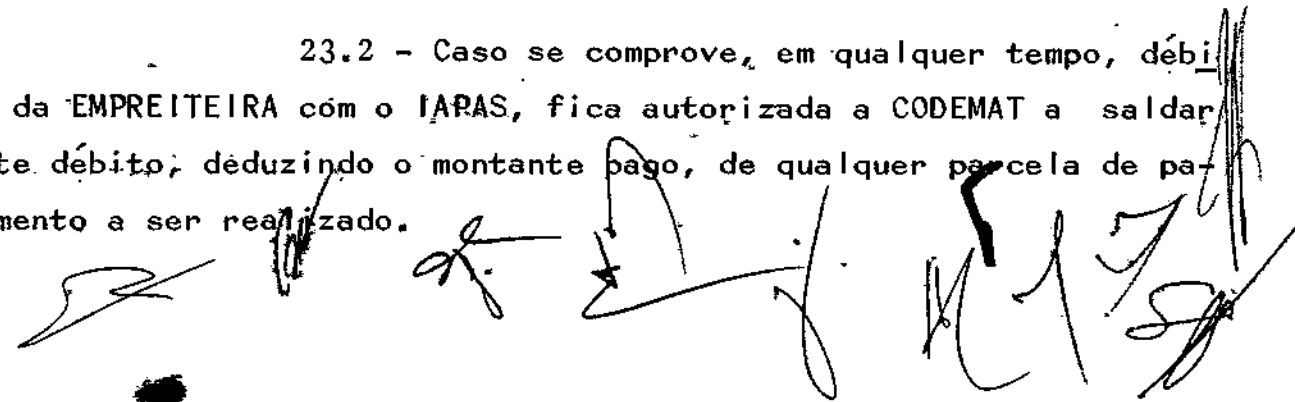
22.3 - Nenhum dos superintendentes, supervisores ou engenheiros da EMPREITEIRA, poderá ser retirado da obra sem prévia notificação à FISCALIZAÇÃO e nenhuma transferência será feita se ela comprometer o bom andamento dos serviços.

22.4 - A EMPREITEIRA removerá, sob solicitação da FISCALIZAÇÃO, empregados de seu quadro, considerados como prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

23. CONTRIBUIÇÃO AO IAPAS

23.1 - Juntamente com as faturas, a EMPREITEIRA deverá apresentar, quando solicitado pela CODEMAT, o comprovante de recolhimento ao IAPAS, das contribuições sociais, bem como a folha de pagamento do mês anterior, para que a CODEMAT averigue o cumprimento da legislação previdenciária, pela SADE.

23.2 - Caso se comprove, em qualquer tempo, débito da EMPREITEIRA com o IAPAS, fica autorizada a CODEMAT a saldar este débito, deduzindo o montante pago, de qualquer parcela de pagamento a ser realizado.

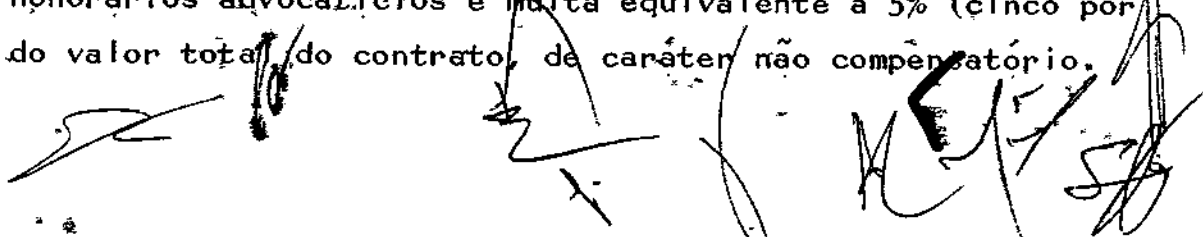


24. TÉRMINO DO CONTRATO

24.1 - Caso a EMPREITEIRA falhe, comprovadamente, na execução dos serviços e fornecimentos com o necessário cuidado, atenção e diligência, ou em atender o prazo de entrega acertado e estabelecido na cláusula 10. ou com as especificações da CODEMAT, instruções, diretivas, autorizações ou ordens, ou no caso de a EMPREITEIRA cometer alguma violação ou falhar no cumprimento ou deixar de observar qualquer das cláusulas do contrato, em um qualquer ou mais de um desses fatos, a CODEMAT pode requerer por escrito à EMPREITEIRA sob pena de rescisão do contrato, o cumprimento de suas obrigações de acordo com os termos estabelecidos. No caso de a EMPREITEIRA não atender a essa solicitação escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a CODEMAT poderá por comunicação escrita, declarar o contrato rescindido executando a retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra em seu poder, representado por fiança bancária, de que trata a cláusula 9., exceto no caso de o motivo ser uma das causas fora do controle da EMPREITEIRA, conforme descrito no item 10.5 da cláusula 10. Neste caso, entrará a CODEMAT imediatamente na posse da obra para eventual prosseguimento da mesma.

24.2 - Igualmente, o presente contrato poderá ser rescindido pela EMPREITEIRA se a CODEMAT, deixar de cumprir qualquer das obrigações contratuais, em especial no que se refere aos pagamentos, caso a inadimplência não possa ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua ocorrência.

24.3 - Ocorrendo a rescisão contratual por fatos não imputáveis à EMPREITEIRA, tornar-se-á imediatamente exigível, independente de qualquer formalidade, o saldo devedor total da CODEMAT, além do pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de caráter não compensatório.



24.4 - A CODEMAT pagará também à EMPREITEIRA, além dos serviços e fornecimentos efetivamente executados, os materiais entregues e os encomendados que não puderem ser cancelados, até a data da comunicação da rescisão, bem como todas as indenizações extraordinárias daí decorrentes.

25. INDENIZAÇÃO

25.1 - A EMPREITEIRA será responsável perante terceiros por ato, ação ou omissão de empregados ou prepostos seus no desempenho ou não de suas funções em virtude dos serviços e fornecimentos contratados, assumindo por sua conta e risco toda a defesa contra toda e qualquer ação oriunda desses atos, ações ou omissões, de forma a resguardar a CODEMAT dos ônus daí decorrentes.

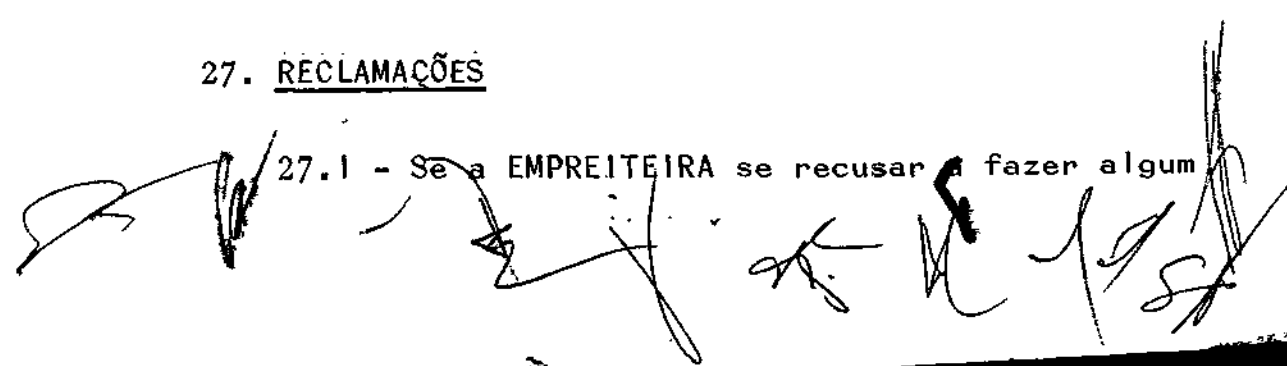
25.2 - Apesar do que em contrário possa constar neste contrato e demais documentos dele integrantes, a responsabilidade da EMPREITEIRA por perdas e danos pessoais e materiais causados à CODEMAT e/ou terceiros decorrentes dos serviços e fornecimentos ora contratados, quer se constituam por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos mesmos, nunca excederá a 10% (dez por cento) do valor estimado deste contrato, estipulado na cláusula 4.º; fica entendido ainda, que a EMPREITEIRA não será responsável, em hipótese alguma, por lucros cessantes.

26. DESISTÊNCIA DE DIREITOS

26.1 - A desistência do exercício de qualquer direito por infração deste contrato não poderá ser considerada como desistência de direitos por qualquer outra infringência, subsequente ou não.

27. RECLAMAÇÕES

27.1 - Se a EMPREITEIRA se recusar a fazer algum



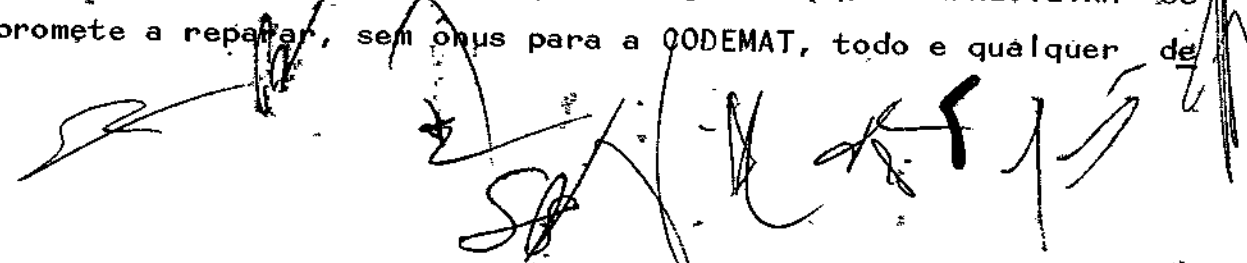
trabalho dela exigido, que considere estar fora das exigências do contrato, ou se não aceitar alguma decisão da CODEMAT ou da FISCALIZAÇÃO, deverá pedir por carta, instruções escritas à mesma ou à FISCALIZAÇÃO, imediatamente, quando tal trabalho for exigido ou quando tal decisão for tomada, após o que ela deverá sem demora realizar o trabalho ou submeter-se à decisão e, dentro de 10 (dez) dias após a data de recebimento das instruções ou decisões por escrito, ela poderá fazer um protesto, por escrito à CODEMAT com cópia para a FISCALIZAÇÃO, indicando claramente e com detalhes a base de suas objeções; se isso não ocorrer, considerar-se-á que a decisão não foi objetada. Exceituando-se os protestos ou objeções realizados na forma aqui especificada, e dentro do prazo marcado, as instruções e decisões da CODEMAT consideram-se finais e conclusivas.

27.2 - As instruções e decisões da CODEMAT contidas em cartas que transmitam à EMPREITEIRA desenhos e especificações, devem ser considerados instruções ou decisões escritas, sujeitas a protesto e objeções, conforme aqui previsto.

28. PRAZO DE GARANTIA

28.1 - A EMPREITEIRA garante que sua proposta foi elaborada com base no pleno conhecimento dos locais onde serão construídas as obras, das condições locais e gerais que poderão afetar o custo e a realização das obras. Em decorrência disto, a CODEMAT não aceitará da EMPREITEIRA qualquer tipo de reclamação, ajuste ou reivindicação, baseada nestas condições.

28.2 - A EMPREITEIRA garante todos os serviços e fornecimentos contra qualquer avaria causada por execução defeituosa, por um período contínuo de 12 (doze) meses a partir da aceitação das obras. Dentro desse período de garantia, a EMPREITEIRA se compromete a reparar, sem ônus para a CODEMAT, todo e qualquer de



feito que possa ser imputado à execução deficiente dos serviços, de maneira a colocar a obra ou qualquer parte desta, em perfeitas condições de funcionamento.

28.3 - Em caso de avarias julgadas de grande porte, que venham a impedir a continuação das obras, no seu todo ou em parte, o prazo de garantia de 12 (doze) meses continuará a ser contado a partir da data de entrega da obra ou obras, devidamente reparadas. O quanto aqui previsto não se aplicará aos defeitos de correntes da má operação dos equipamentos.

29. ACEITAÇÃO DAS OBRAS

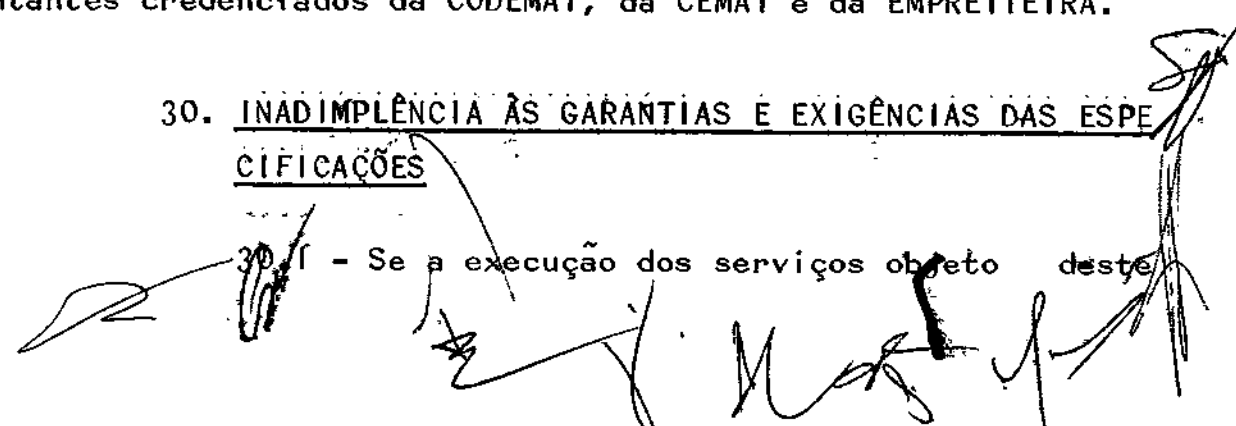
29.1 - A recepção final de cada obra será precedida de uma revisão geral, no prazo máximo de 30 dias a contar da comunicação por escrito da EMPREITEIRA à Fiscalização sobre a conclusão desta, de acordo com o estabelecido nos projetos e nas especificações e se dará a reparação de todas as falhas, defeitos ou omissões que porventura venham a surgir. A obra somente será aceita pela CEMAT se durante a revisão procedida pela comissão de que trata o item 29.3 nada apresentar em desacordo com os projetos e especificações ou normas que regulam o assunto.

29.2 - Após a aceitação definitiva da obra, cessarão as responsabilidades da EMPREITEIRA, exceto as previstas no Código Civil ou as definidas nos termos de garantia.

29.3 - Deverá ser elaborada uma ata de recepção, por ocasião do aceite definitivo das obras, com a presença de representantes credenciados da CODEMAT, da CEMAT e da EMPREITEIRA.

30. INADIMPLÊNCIA ÀS GARANTIAS E EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES

30.1 - Se a execução dos serviços objeto deste



contrato não atender, injustificadamente, as garantias e exigências das Especificações e se, após a devida notificação, a EMPREITEIRA se recusar a corrigir ou negligenciar persistentemente a correção de quaisquer defeitos, erros, omissões ou outras falhas no fornecimento e montagem que possam aparecer durante o período de garantia, a CODEMAT poderá efetuar às suas próprias custas, o reparo, debitando-o a empreiteira.

31. SEGUROS

31.1 - Sem prejuízo de qualquer das suas outras obrigações ou responsabilidades, a EMPREITEIRA fará e manterá, até que as obras sejam concluídas e aceitas pela CONTRATANTE, coberturas mínimas de seguro, como segue:

<u>TIPO DE COBERTURA</u>	<u>LIMITES DE RESPONSABILIDADE (Cr\$)</u>	
Acidentes de trabalho e Obrigações trabalhistas	Legais	
+ Responsabilidade Civil para com Terceiros	cada pessoa	cada acidente
+ Danos ao Contratante, inclusive cobertura por dano causado por desabamento	cada acidente	global
* Proteção da Empreiteira contra danos pessoais	cada pessoa	cada acidente
* Proteção da Empreiteira contra danos materiais	cada acidente	global
+ Responsabilidade Contratual para com terceiros; inclusive cobertura por responsabilidade assumida em contratos		

TIPO DE COBERTURALIMITES DE RESPONSABILIDADE (Cr\$)

de construção e outros tipos
de contratos ou acordo no to-
cante às operações seguradas

cada pessoa

cada acidente

+ Danos a bens materiais por au-
tomóvel, inclusive cobertura
de todo o equipamento autome-
cânico possuído, alugado, usa-
do no tocante às operações se-
guradas.

cada acidente

OBS:

* Esta cobertura será exigida apenas no caso de trabalhos subem-
preitados.

+ Esta cobertura incluirá os interesses da CODEMAT e FISCALIZAÇÃO e
seus respectivos funcionários e empregados, que estão acima consi-
derados terceiros.

31.2 - A EMPREITEIRA antes de iniciar os servi-
ços decorrentes do contrato, deverá entregar à CODEMAT, para exame
e aprovação, 03 vias dos Certificados de Seguro, podendo a CODEMAT
aceitar outros seguros, obedecidas as coberturas mínimas aqui esta-
belecidas, das quais seja a EMPREITEIRA já detentora, e desde que
aplicáveis ao contrato.

31.3 - No caso de inadimplência pela EMPREITEIRA
de suas obrigações estipuladas nesta cláusula, a CODEMAT poderá, a
seu critério, declarar que a EMPREITEIRA perde seus direitos de
acordo com a cláusula 24. deste contrato, ou completar em nome e à
custa da EMPREITEIRA a cobertura das apólices de seguro que julgar
necessárias.

31.4 - Fica expressamente entendido que

as

coberturas de seguro, objeto desta cláusula, não dispensarão de modo algum as obrigações e responsabilidades da EMPREITEIRA por força do contrato ou por disposições legais aplicáveis.

32. NOTIFICAÇÃO

32.1 - Considerar-se-á que as partes se... tenham notificado quando da remessa da correspondência por via aérea, em correio de primeira classe, com o respectivo A.R. ou via telex com emissão ratificada pelo emitente, para os seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Para notificação legal, comunicação de caráter comercial ou financeiro

Bloco Gabinete de Planejamento e Coordenação - G P C

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá - MT

CEMAT - Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Cuiabá-MT - Diretoria de Engenharia e Construção

FISCALIZAÇÃO:

Rua Manoel Santos Coimbra nº 184

Cuiabá - MT - Departamento de Construção

PROJETISTA:

ELECTRA - Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A -

Rua Tagipurú nº 235, 13º andar, Dondizés - S. Paulo - Capital.

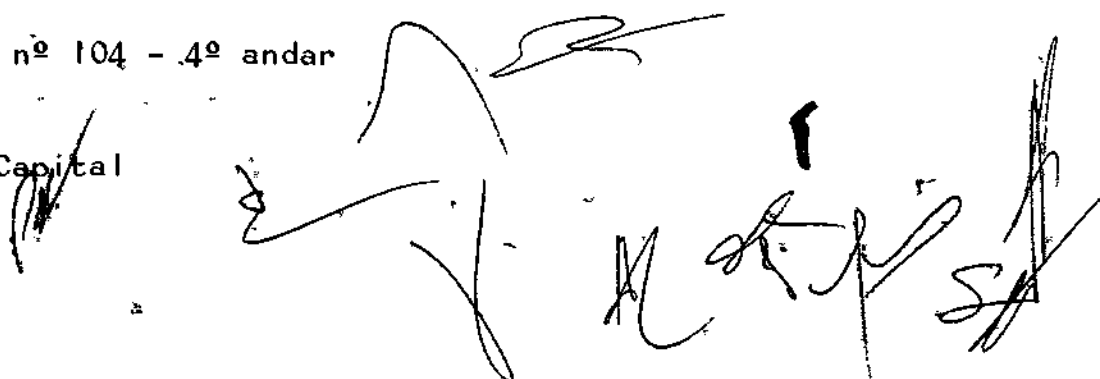
Cópia de toda correspondência dirigida ao PROJETISTA, deverá ser enviada também à FISCALIZAÇÃO no endereço acima.

EMPREITEIRA:

Av. Ipiranga nº 104 - 4º andar

Centro

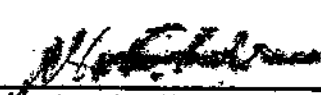
São Paulo - Capital

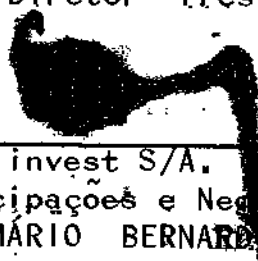



Secretaria de Obras e Serviços Públicos

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA
Secretário


Secretaria de Estado da Fazenda
SALEM ZUGAIR
Secretário

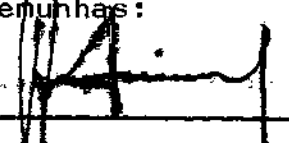
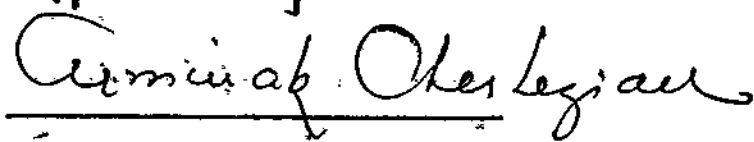

Banco do Estado de Mato Grosso S/A.
MANOEL POUSO FILGUEIRAS FILHO,
Diretor Presidente


Brasilinvest S/A. Investimentos
Participações e Negócios
MÁRIO BERNARDI CARNEIRO
Diretor Presidente

Testemunhas:

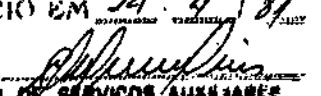
1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75.845
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 94.4.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

/rrj.

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO

(CYBORG)

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO

CONTRATADO : BRASILINVEST

20/03/81

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por seu Excelentíssimo Governador - Frederico Carlos Soares Campos e o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe - Osvaldo de Oliveira Fortes,

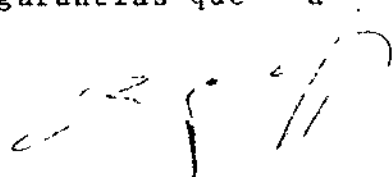
e de outro lado:

BRASILINVEST S/A. INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 888 - 12º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 47.414.693/0001-22, denominado BRASILINVEST ou CONTRATADO neste ato representado na forma estatutária, por seu Diretor Presidente - Dr. Mário Bernardo Garnero.

CONSIDERANDO que as partes, firmaram 21 de setembro de 1.977, contrato para execução do Programa de Eletrificação do Estado de Mato Grosso, retificado pelo Termo Aditivo assinado nesta data.

CONSIDERANDO os entendimentos entre as partes para captação no mercado interno de 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários à implementação do Projeto para execução do Programa de Eletrificação do Estado de Mato Grosso, com substanciados no telex RN 1948, de 26/10/79 do Governo do Estado de Mato Grosso e no telex nº BIP 553/79 de 29/10/79 do BRASILINVEST, passando o Estado a ser o tomador do empréstimo com aval da União.

CONSIDERANDO que cabe ao BRASILINVEST a coordenação na obtenção no mercado interno dos restantes 50% (cinquenta por cento) do valor do Programa, assim como orientar a contratação do empréstimo correspondente com as garantias que a operação exigir.



CONSIDERANDO os termos do Aviso nº 069, do Ministério do Interior, de 1º de março de 1.979, que propunha fosse concedida garantia da União do Estado de Mato Grosso para financiamento no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

CONSIDERANDO outrossim, os termos da Lei Estadual nº 4214, de 20 de agosto de 1.980, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos e externos até US\$ 30,0 milhões de dólares dando cobertura, inclusive, aos atos praticados em cumprimento da Lei nº 3.834, de 10/12/76.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer-se as condições para a intermediação do BRASILINVEST na contratação do empréstimo que se pretende, na conformidade do que foi pactuado no referido Termo Aditivo Reti- Retificativo firmado nesta data.

RESOLVEM as partes firmar o presente ' contrato de intermediação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, obrigando-se por si e seus sucessores, a qualquer título, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é intermediação pelo BRASILINVEST na obtenção, para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, de empréstimo no mercado interno no valor correspondente em cruzeiros a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), ' quantia essa que equivale a 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários à implementação do Progrma de Eletrificação do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BRASILINVEST executará seus serviços de intermediação de acordo e em estreita concordância com o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços de intermediação a serem prestados pelo BRASILINVEST este receberá, a título de remuneração, única e exclusivamente a importância líquida, livre de quaisquer impostos, taxas e/ou retenções, em cruzeiros, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o montante dos recursos previstos na cláusula primeira retro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da remuneração ao BRASILINVEST pelo GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO se fará na data da liberação dos recursos à CODEMAT, mediante a apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os recursos mencionados no "caput" desta cláusula forem liberados parcialmente à CODEMAT, sejam eles decorrentes de um ou mais contratos de empréstimo, o pagamento da primeira parcela de remuneração será efetuado sempre por ocasião da efetivação do (s) contrato(s); os demais serão efetuados nas datas das respectivas liberações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO obrigasse a fornecer ao BRASILINVEST toda e qualquer documentação que lhe for solicitada pelas instituições financeiras, desde que pertinente à obtenção dos referidos recursos.

3.2. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO fica obrigado a manifestar-se sobre todas as propostas de empréstimos que lhe forem encaminhadas pelo BRASILINVEST.

25/11

- 3.3. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO fornecerá ao BRASILINVEST toda e qualquer informação sobre o Programa de Eletrificação do Estado de Mato Grosso que lhe for solicitada, desde que não seja sigilosa, a seu exclusivo critério.
- 3.4. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO obriga-se a providenciar, viagilizar e dar todas as garantias exigidas nas operações de empréstimos, dentro dos prazos que forem previamente estipulados pelas partes.
- 3.5. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos seus Órgãos competentes, fica obrigado a prestar toda e qualquer assistência ao BRASILINVEST, principalmente na obtenção de documentos, no preparo de contratos e outros documentos afins, e na apreciação jurídica de todas as operações financeiras.
- 3.6. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO se compromete desde já a fornecer ao BRASI LINVEST carta de credenciamento ou outro documento hábil, que o possibilite a intermediar junto a quaisquer instituições financeiras do país o levantamento dos mencionados recursos, dando-lhe poderes para discutir taxas, prazos e garantias.
- 3.7. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO se compromete a fornecer ao BRASILINVEST, com a devida antecedência, o cronograma de desembolso dos recursos necessários ao Programa de Eletrificação do Estado de Mato Grosso, especificando os prazos preferenciais de amortização dos empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO
BRASILINVEST.

- 4.1. O BRASILINVEST fica obrigado a desenvolver sua intermediação de acordo com os melhores métodos usuais e aceitos no mercado de capitais.
- 4.2. O BRASILINVEST obriga-se a encaminhar ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO toda proposta de concessão de financiamento que julgar viável, a seu exclusivo critério.
- 4.3. O BRASILINVEST obedecerá rigorosamente os prazos fixados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo previsto pelas partes para a finalização do levantamento dos recursos, entendida essa finalização como a data da assinatura dos contratos de empréstimos, será de 06 (seis) meses, a contar desta data.
- 5.2. O prazo estabelecido nesta cláusula será automaticamente prorrogado por igual período (seis meses), se no final do primeiro período, por qualquer motivo, não tenha sido obtido integralmente o montante dos recursos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO EXCLUSIVO

Fica assegurado ao BRASILINVEST, nos termos da lei, o direito exclusivo de intermediar o negócio previsto na forma deste contrato.

12

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1. Serão de exclusiva responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO todas as despesas inerentes a intermediação ora ajustada neste contrato e eventuais adendos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO BRASILINVEST.

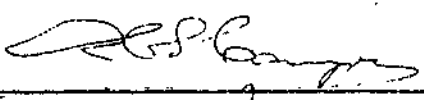
Não caberá ao BRASILINVEST nenhuma responsabilidade, nem responderá por qualquer multa, indenização ou compensação, se até o final do prazo deste contrato ou de sua prorrogação, por qualquer motivo, não tenha sido obtido o levantamento dos recursos, ou tenha-se tornado inviável a formalização de qualquer contrato de empréstimo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

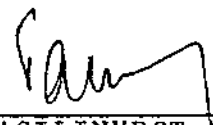
As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o único competente para resolver litígios ligados a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, rubricando as suas demais folhas.

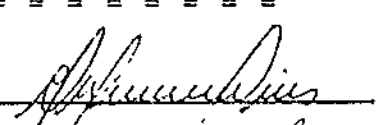
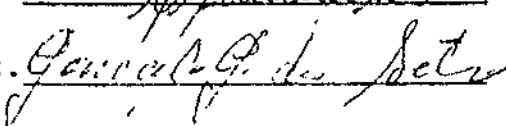
Cuiabá, 20 de março de 1981


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - GOVERNADOR


GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - SECRETÁRIO-CHEFE


BRASILINVEST S/A. INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS - DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EMPREITADA PARA A EXECU-
ÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE
ELETRIFICAÇÃO NO ESTADO DE
MATO GROSSO, FIRMADO EM 20
DE SETEMBRO DE 1977.

Pelo presente instrumento contratual,

de um lado:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001, sociedade de economia mista, sediada no - CPA, Bloco da GPC - Cuiabá-MT, denominada CODEMAT ou CONTRATANTE, - representada neste ato por seus Diretores abaixo firmados;

e, de outro:

SADE- Sula Americana de Engenharia SA, inscrita no CGC/MF nº 61.143.772/0001, com sede à av. Ipiranga, 104-4º andar - São Paulo-SP, re- presentada neste ato por seu diretor abaixo firmado, denominada - SADE ou EMPREITEIRA;

e,

como interveniente, vinculada a execução do Programa, a CEMAT - Cen- trais Elétricas Matogrossenses SA, nos termos do Convênio datado de 20/06/77 entre (a) o Governo do Estado de Mato Grosso, (b) a CODE- MAT, e (c) a CEMAT, doravante denominada CEMAT ou INTERVENIENTE;

e,

Considerando o Termo Aditivo de ré-ratificação da- tado de 20 de março de 1981, através do qual foram atualizadas as- alterações no escopo da obra e valores dos serviços então a serem executados, de acordo com os financiamentos citados naquele instru- mento de ré-ratificação;

Considerando a Carta-ofício nº 00312 de 27 de abril de 1982, da CODEMAT, propondo alterações às cláusulas do instrumen- to ré-ratificativo acima citado, cujos termos foram aceitos pela

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. There are three distinct signatures in the upper right area, and a cluster of initials and a signature in the lower right area. The ink is dark and the handwriting is cursive.

SADE, através de sua carta DO/007/82 de 14/06/82, formando-se, assim o 2º Termo Aditivo ao contrato ora editado;

Considerando as alterações havidas, após a assinatura do termo ré-ratificativo de 20/03/81, com relação ao escopo das obras, o qual, perseguindo o interesse público maior, se fez adequar as obras às necessidades vigente à época em que vem sendo respectivamente realizadas;

Considerando que tais modificações vem de resultar na conseqüente alteração do valor básico contratual estimado para a execução dessas obras; e,

Considerando, também, a conveniência de as partes atualizarem, para a presente data, as variações e adicionais às obras que vêm sendo executadas, e respectivo preço básico contratual, referido para a data de assinatura do contrato principal (23-09-77),

Resolvem firmar, como firmado têm, o presente aditivo contratual, nas condições que se seguem:

I - As alterações havidas nas obras em execução e a executar, referentes à 1ª etapa, referidas no 1º termo ré-ratificativo de 20 de março de 1981, predominantemente consistirem em:

- a) modificações introduzidas nas linhas de transmissão de 69KV, parte das quais tiveram lançamentos, de circuitos simples originariamente previstos, em circuitos duplos;
- b) acréscimo nas quantidades lineares das linhas de transmissão em 69KV, resultando em mais 20km, aproximadamente, às quantidades iniciais;
- c) construções de estradas de acesso para as obras das linhas de transmissão em 69KV;
- d) modificação da linha de transmissão de 34,5KV - Nova Denise - Barra do Bugres, a qual foi executada em 69KV, com mudança da respectiva bitola do cabo condutor;
- e) fornecimento e montagem das torres adicionais da linha de transmissão 69KV - Vale Rico - Guiratinga;

- f) instalação de amortecedores em todas as linhas de transmissão em 69KV;
- g) execução das fundações em concreto simples e armado, para as mesmas linhas, tampouco previstas inicialmente;
- h) consequente aumento nas escavações de fundações posto que modificadas para o tipo concreto;
- i) execução de estaiamento de diversos pontos das linhas de transmissão de 69KV, em cujas locações também não estavam previstos;
- j) execução de sinalização aérea nas mesmas linhas de transmissão (69KV), não prevista no escopo inicial;
- l) reforma realizadas em todas as redes de distribuição, igualmente não previstas;
- m) aumentos e diminuições de quantidades verificadas nas linhas de transmissão de 34,5KV - 13,8KV e em redes de distribuição;
- n) exclusão da linha de transmissão de 138KV - Barra do Garça - Nova Xavantina;
- o) outras modificações havidas nos diversos itens do objeto contratual atualizado para 20 de março de 1981.

Analisando-se as alterações enumeradas, as partes avaliam tal variação em 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para mais, alterações esta que as partes irão descrever em instrumento em apartado o qual, depois de assinado por estas, será interpretado como Anexo 1 deste termo aditivo, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias da data deste para sua elaboração, observando-se essas alterações in loco.

II - Destarte, face as mesmas alterações, o preço contratual básico estimado para a 1ª etapa, conforme definido no instrumento ré-ratificativo de 20 de março de 1981, fica acrescido de R\$ 64.176.300,00 (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros).

III- Como inexistir, ainda, disponibilidade do financiamento, a ser ob-

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'A' on the left, a signature in the center, and several other initials and marks on the right side.

tido pelo Governo do Estado para a 2ª etapa, as partes oportunamente ajustarão o escopo e valor relativos àquela etapa.

IV - A CONTRATANTE declara aceitas para fins de pagamento, os serviços e fornecimentos realizados até a presente data, segundo resultado das medições e respectivos faturamentos apresentados.

V - Os serviços e seus reajustes, e os fornecimentos realizados e de mais atrasos de pagamento serão corrigidos até as datas dos respectivos pagamentos, de acordo com a cláusula 6.1.1. do contrato ora aditado, com a redação do instrumento ré-ratificativo de 20/03/81, ficando a EMPREITEIRA autorizada a emitir os respectivos documentos complementares que representem essa correção.

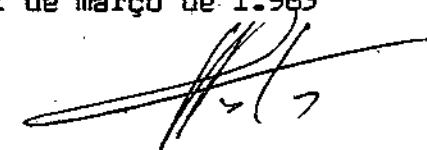
VI - Os prazos de execução das obras referidas ficam prorrogados nas condições da Carta nº 024/DEC/82 de 26 de agosto de 1982, emitida pela INTERVENIENTE, sendo que todas as demais obras que não tenham sido objeto da carta ora citada, terão seus novos prazos de execução oportunamente e de comum acordo ajustados.

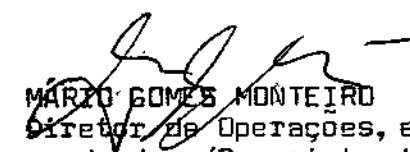
Este termo aditivo torna-se parte integrante do Contrato de Empreitada firmado entre as partes, ratificados todos os demais termos daquele contrato e seus aditivos, que não colidam com o que ora se ajusta.

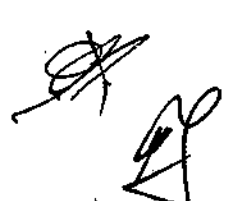
E por estarem assim justos e contratados, as partes e a Interveniente, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, rubricando suas folhas.

Cuiabá, 11 de março de 1.983

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

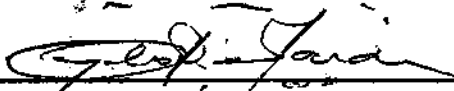

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações, e
respondendo p/Superintendência

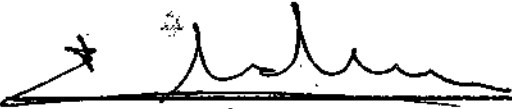
(mmn)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

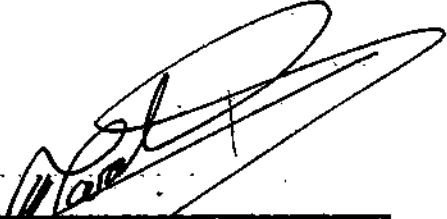

SADE- SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
ÂNGELO DÁRIO NARDINI
Diretor de Operações

INTERVENIENTE:


Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.
- CEMAT
ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA
Diretor Presidente


Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.
- CEMAT
CARMELITO TORRES
Diretor de Engenharia e Construção

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

/rrj.



P.C.	SEC	ATO
	GEN	
X	STU	
	BEL	/
y	CBSAS	/
	CON	/
	RECR	
	ATO	



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184

CUÍABÁ - MT

DEM

Cuiabá, 06 de Agosto de 1982
CARTA nº024/DEC/82

Ilme.Sr.

ENGº SYLVIO DE CASTRO

MD. Diretor da

SADE - Sul Americana de Engenharia S/A

Av. Ipiranga, nº104 - 4º Andar

SÃO PAULO

Ref.: Carta DEM/L.333/1001/82 de
11.05.82.

Assunto: Cronograma de Construção
Contrato CODEMAT/SADE/CEMAT - 1ª
ETAPA.

Senhor Diretor,

No tocante ao assunto tratado por V.Sª., na cor-
 respondencia em epígrafe, comunicamos que a Diretoria Colegia-
 da desta Concessionária, em sua 30ª (trigésima) reunião do dia
 13.07.82, com base nas condições estabelecidas na Cláusula 10ª
 Parágrafo 10.5, em articulação com a cláusula 24ª, parágrafo
 24.2 do Contrato celebrado entre a CODEMAT/SADE/CEMAT em 21.09
 .77 e seu Termo Aditivo Reti-ratificativo de 20.03.81, delibe-
 rrou autorizar as prorrogações de prazo de entrega das obras do
 Contrato acima referido, em sua 1ª Etapa, para as novas datas
 conforme segue:

1. LT Rondonópolis/Vale Rico/Guiratinga, para 26.10.82.
2. Demais linhas de Transmissão, previstas na 1ª Etapa do Contrato supra, para 15.09.82.
3. Redes de distribuição, nas localidades previstas na 1ª Etapa do Contrato supra, para 31.08.82.

Com referencia aos problemas de Projetos ou materiais relacionados na Carta em referencia temos a considerar:

- LT 69kV Denise/Tangará
- LT 69kV Denise/Barra do Bugres

Materiais para estruturas especiais estaiadas em cotações de preços.

- LT 69kV Rondonópolis/Vale Rico - As fundações foram reestudadas e reprojctadas, objetivando eliminar a necessidade de u-

12325



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENNSES S.A

RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184

CUIABÁ - MT

Fl.2/2

Carta nº 024/DEC/82

tilização de estacas. O trecho em circuito duplo, saída de Rondonópolis, foi relocado evitando o embargo do proprietário do terreno que seria utilizado segundo traçado inicial, sendo adotadas fundações diretas em concreto armado e utilizados preços contratuais para pagamento de sua execução.

- LT 34,5kV Araputanga/Indiavai - A pendencia apontada já foi solucionada junto a seu representante local.
- LT 34,5kV Couto Magalhães/Alto Garças - Fornecimento de estruturas do trecho circuito duplo, já definida a programação de entrega; demais pendencias já inexistentes.
- LT's 13,8kV - As cotações de preços, enviadas pela Carta SADE nº COP/1305/82 de 02.08.82, para fornecimento de isoladores de porcelana e respectivos pinos, para reisolção das LT's nos trechos: Coxipó A Santo Antonio de Leverger, Arenapólis a Afonso e Arenapólis a Marilândia, na classe 15kV, já foram aprovadas pela CEMAT. No tocante às variantes nas LT's Arenapólis/Afonso e Arenapólis/Marilândia já foram definidas pela CEMAT junto a seu representante local.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


ENGº CARMELITO TORRES
Diretor de Engenharia e Construção



ESCRITÓRIO CENTRAL
AV. MIRANDA IMBETAND CENTRAL 444-0151A, 011
CEP 01046 SÃO PAULO SP TEL 501-0011, 501-0012
TELEX 101121024 TELEGRAMA SADEJLAN
FABRILCASA CASA VERDE ALAGOAS
FILIAIS E ESCRITÓRIOS:
FLORIANÓPOLIS - CAXIAS DO SUL - RECIFE
RECIFE - RIO DE JANEIRO

A

CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOCROSSENSES S/A.

Att. Engº. Carmelito Torres

M.D. Diretor de Engenharia e Construção

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184

CUIABÁ - MT

c.c. CODEMAT - Att. Engº. Mario Gomes Monteiro

M.D. Diretor Operacional

Att. Dr. Luiz Carlos Armani

M.D. Diretor Administrativo-Financeiro

N/Referência DEM/L.333/2014/82

S/Referência

Data SP/09/09/82

Assunto

Sua carta nº 024/DEC/82

Cronograma de Construção obras do Programa Cyborg

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de sua carta epigrafada datada de 06/08/82, referenciando nossa DEM/L.333/1001/82 de 11.05.82 e de liberando sobre as prorrogações de prazos de construção para as obras do programa Cyborg - Etapa 1.

Ressalte-se nessa deliberação a completa aceitação e reconhecimento de V.Sas. aos problemas expostos e justificados na oportunidade, porém sem a necessária vinculação ao problema maior que é a normalização dos recursos financeiros do programa, razão por que consideramos indefinidos os prazos finais de algumas obras, principalmente das LT's 69 kV.

A SADE tem procurado manter o ritmo de produção nas obras e apesar da extinção dos recursos financeiros com as medições de fevereiro de 1.982, ainda pendentes, tem assumido o desembolso e consequente ônus junto aos sub-empreiteiros até as medições de abril de 1.982 e grande parte relativa ao mês de maio/82 vencidas em 10/07/82.

Em função desses desembolsos, parcelados à medida de nossas disponibilidades, não resultou outra consequência senão, uma perda significativa da capacidade de produção normal, tendo em conta o capital de giro diariamente necessário aos sub-empreiteiros para fazer frente aos materiais agregados e mão de obra.



Quanto aos materiais permanentes, aguardando a regularização financeira do programa, sofreram solução de continuidade, tanto que, alguns materiais, cujos quadros-resumos de preços já haviam sido aprovados por V.Sas., terão necessariamente que passar por novas cotações no mercado e posterior aprovação por parte da CEMAT.

Para seu conhecimento e análise da situação material, relacionamos abaixo as pendências em função dos recursos ao programa:

- Quadros resumos nºs. 4/5/6/7/8/9/10/11 e 12 já aprovados, estão suspensos e deverão passar por novas cotações de preços.
- Materiais pendentes aguardando cotações :
 - . Estruturas Cavan - carta nº 392/DECO/82
 - . Materiais para sinalizações aérea das LT's 69 kV carta nº 261/DECO/82
 - . Materiais para estaiamentos de estruturas LT's 69 kV - carta nº 162/DECO/82

Asseguramos ainda, que em estrita colaboração, visto a prioridade em caráter especial manifestado por essa diretoria, nos propusemos aos fornecimentos abaixo para atender aplicação e compromissos imediatos assumidos por essa concessionária na região:

- Quadros resumos nºs. 14/15/16/17 e 18 já em seu poder e aguardando aprovação dos preços para aquisição no mercado.
- Carta nº 061/SDI/82 de materiais para conclusão de RD's, atualmente já em obra.

Ante o exposto, sugerimos seja fixado uma reunião para tratarmos especificamente sobre o assunto e estabelecermos individualmente as datas de conclusões das obras, em face dessa contingência surgida ao Programa Cyborg.

Queremos no entanto, manifestar a V.Sas. nosso firme propósito na participação desse empreendimento CODEMAT/CEMAT e nesta oportunidade apresentamo-lhes nossos cumprimentos...

Atenciosamente

S-DE - Sol. Engenharia de Engenharia S/A

Eng. SYLWIO DE CASTRO
Diretor

c.c. ADM

JRC/na

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAYN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

São Paulo, 12 de maio de 1980

À
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
CUIABÁ-MT

Atenção: Dr. Carmelito Torres

Assunto: Programa de obras de Energia Elétrica
CEMAT/CODEMAT

Prezados senhores

Em complementação à nossa carta de 18/04/80 e, de acordo com o estabelecido com V.Sas. em reunião do dia 07/05/80 em Cuiabá, vimos apresentar os dados e valores necessários à elaboração das respectivas Ordens Externas de Serviço referentes ao Programa de Obras de Energia Elétrica, englobando os serviços necessários às obras de subestações e Linhas de Transmissão, ou sejam:

1.- Projetos de Subestações

Para os projetos de Subestações, englobando o projeto completo, conforme já acertado com V.Sas., e análise de desenhos dos fabricantes dos equipamentos, apresentamos, abaixo, os seguintes custos globais por Subestação:

1.1 - S/E Nobres	- Cr\$ = 1.116.543,75 =
1.2 - S/E Denise	- Cr\$ = 1.042.931,05 =
1.3 - S/E Tangará	- Cr\$ = 775.657,40 =
1.4 - S/E Barra do Bugres	- Cr\$ = 381.290,98 =
1.5 - S/E Rondonópolis	- Cr\$ = 2.099.799,10 =
1.6 - S/E Guiratinga	- Cr\$ = 1.135.105,30 =
1.7 - S/E Vale Rico	- Cr\$ = 995.988,70 =
1.8 - S/E Santo Antonio	- Cr\$ = 483.031,08 =
1.9 - S/E Alto Garças	- Cr\$ = 579.779,20 =
1.10 - S/E Couto Magalhães	- Cr\$ = 499.958,20 =
1.11 - S/E Nova Brasilândia	- Cr\$ = 483.031,08 =
1.12 - S/E Barra do Garças	- Cr\$ = 1.252.556,20 =
1.13 - S/E N. Xavantina	- Cr\$ = 2.099.995,60 =
Sub-Total	- Cr\$ = 12.945.667,00 =

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

.2.

Observação:

Apresentamos, em anexo, as previsões de homens-hora por categoria e respectivas taxas horárias.

2.- Medição de Resistividade de Subestações

Conforme folha anexa, apresentamos o custo das medições de resistividades para as 10 (dez) Subestações que ainda não tem essas medições executadas, ou seja:

10 S/E's x Cr\$=30.000,00/SE - Cr\$=300.000,00=

3.- Levantamento Topográfico de Subestações

Conforme folha anexa, apresentamos o seguinte custo para os levantamentos topográficos das 06 (seis) Subestações que ainda não tem levantamento executado, ou seja:

06 S/E's x Cr\$=20.000,00/SE - Cr\$=120.000,00=

4.- Projetos de Linhas de Transmissão

Para os projetos de linhas de transmissão, englobando o projeto completo das linhas de 138kV, 69kV, 34,5kV e 13,8kV e análise dos desenhos dos fabricantes das estruturas, apresentamos, abaixo, os seguintes custos globais para as 4 (quatro) classes de tensão:

4.1 - LT's de 138kV

150 km (1 LT) - Cr\$=1.950.015,00=

4.2 - LT's de 69kV

110 km (2 LT's) - Cr\$=1.122.055,00=

4.3 - LT's de 34,5kV

542 km (24LT's) - Cr\$=4.987.241,40=

4.4 - LT's de 13,8kV

125 km (8LT's) - Cr\$ =748.486,60=

Sub-Total -Cr\$=8.807.798,00=

[Handwritten signatures and initials]

CONSÓRCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VÉRTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

.3.

Observação:

Em anexo, apresentamos as previsões de homens-hora por categoria e respectivas taxas horárias para os projetos de LT's em 138kV, 69kV, 34,5kV e 13,8kV separadamente.

5.- Levantamento Topográfico de LT's

Apresentamos abaixo os custos dos levantamento topográficos para as diversas classes de tensão.

5.1 - LT's de 69 kV

60 km (1 LT) - Cr\$ =1.200.000,00 =

5.2 - LT's de 34,5 kV

542 km (24 LT's) - Cr\$ =9.214.000,00=

5.3 - LT's de 13,8 kV

125 km (6 LT's) - Cr\$ =2.125.000,00=

Sub-Total - Cr\$=12.539.000,00=

6.- Medição de Resistividade de LT's

Foram admitidas para as LT's de 69 kV a quantidade de 20 pontos para medição de resistividade.

20 pontos x Cr\$=5.500,00/ponto - Cr\$=110.000,00=

7.- Inspeção de Recebimento de Equipamentos e Materiais

Para as Subestações e linhas de transmissão previstas acima, apresentamos, abaixo, os seguintes custos para a inspeção de recebimento, junto aos fabricantes, dos respectivos equipamentos e materiais:

7.1 - Equipamento de Subestações

Para as 13 S/E's - Cr\$ =2.383.657,78=

7.2 - Materiais de Linhas de Transmissão

Para os 777 km (34LT's) - Cr\$ =865.158,28=

Sub-Total - Cr\$3.248.816,00=

CONSÓRCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

.4.

Observação:

Em anexo, apresentamos as previsões de homens-hora por categoria e respectivas taxas horárias para as inspeções de equipamentos de S/E's e materiais de LT's separadamente.

- Admitimos, nesta composição, a colocação de equipamentos de mesmo tipo e mesmas características num mesmo fabricante.

8.- Despesas Reembolsáveis

Para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo regime de administração ("Cost Plus") foi admitido o valor de Cr\$2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para cobrir as despesas diretas, tais como:

Viagens e estadias, cópias heliográficas e xerox, copiativos, quilometragem, etc.

9.- Previsão Total do Programa

Com base nos valores parciais acima atinge-se o valor total do programa de: Cr\$ 40.421.281,00 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros).

10.-Diversos

10.1- Todas as previsões de custos acima são válidas para o 1º semestre de 1980.

10.2- Para os serviços a serem executados pelo regime de preços unitários será utilizada a fórmula de reajuste adotada pela própria CEMAT, ou seja:

$$R = P_o \left(0,50 \frac{M_{o1}}{M_{o0}} + 0,20 \frac{M_{v1}}{M_{v0}} + 0,30 \frac{C_{L1}}{C_{L0}} - 1 \right)$$

Onde:

R = Reajuste a faturar

P_o = Parcela a reajustar

M_o = Coluna 1 (oferta global)

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

.5.

MV = Coluna 13 (máquina, veículos e equipamentos)
CL = Coluna 53 (combustíveis e Lubrificantes)

Base:

Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Índices:

Índice zero (0) - 3 (três) meses antes de Dezembro/79, ou seja: Setembro/79.

Índice um (1) - 3 (três) meses antes da data do pagamento.

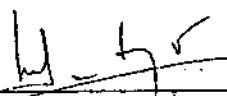
10.3- Quando da utilização de carro próprio, principalmente inspeção de recebimento de equipamentos e materiais, o quilômetro rodado será reembolsado pela CEMAT à razão de 30% do preço da gasolina, na época de sua utilização, ou outro critério a ser estabelecido de comum acordo.

10.4- Todas as despesas reembolsáveis, inclusive serviços de terceiros, serão reembolsadas pela CEMAT sem qualquer sobre-taxa.

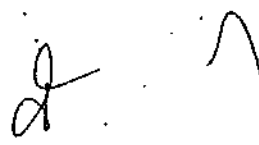
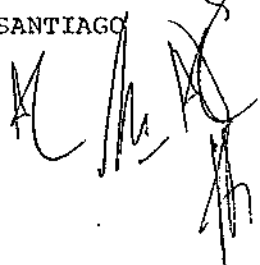
10.5- Posteriormente apresentaremos a V.Sas. os respectivos cronogramas físico-financeiro e de execução dos trabalhos, sendo que para este último admitimos o prazo total para sua execução de 12(doze) meses.

Certos de atendido o acordado com V.Sas. e, na expectativa de fornecido os elementos necessários à elaboração das Ordens Externas de Serviço para cobertura dos serviços já em fase de início, subscrevemo-nos

Atenciosamente


pelo Consorcio

ENGº ROGÉRIO LUIZ CARNEIRO SANTIAGO

1r.

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA
 ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

INSPEÇÃO DE MATERIAIS PARA LT'S:

MÃO DE OBRA

Previsão de Horas por Categoria Profissional

CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL-Cr\$
Engº Sup.	=100=	=800,00=	=80.000,00=
Engº Senior	-	=590,00=	-
Engenheiro	=600=	=320,00=	=192.000,00=
Projetista	=267=	=260,00=	=69.420,00=
Téc.Aux.	-	=120,00=	-
Desenhista	-	=130,00=	-
Des.Copista	-	=65,00=	-
OBS.: Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80			
SUB TOTAL			=341.420,00=
FATOR MULTIPLICADOR "K"			=2,534=
TOTAL			=865.158,28=
NOTA: As previsões se referem a inspeção de materiais para 2 LT's de 69kV, 24 LT's de 34,5kV e 8 LT's de 13,8kV.			

CONSÓRCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA CEMAT/CODEMAT
MEDICÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO DE LT's 69 kV

LT	Quant. de Pts	Preços		Obs
		Unitário Cr\$	Total Cr\$	
Rondonópolis/ Vale Rico	= 09 =	= 5.500,00	= 49.500,00	
Vale Rico/ Guiratinga	= 11 =	= 5.500,00	= 60.500,00	
TOTAL GERAL - Cr\$=110.000,00=				

OBS.: Preços Unitários considerados até 31.12.79

[Handwritten signatures and initials are present below the text]

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTECNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 BAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS DE LT'S DE 13,8 kV

Linha de Transmissão	Extensão km	Preços		Obs.
		Unitário	Total	
Tangará/Progresso	=16=	=17.000,00=	=272.000,00=	
Denise/Assarilândia	=22=	=17.000,00=	=374.000,00=	
Assarilândia/Nova Olímpia	=16=	=17.000,00=	=272.000,00=	
Arenápolis/Afonso	=16=	=17.000,00=	=272.000,00=	
Arenápolis/Marilândia	=18=	=17.000,00=	=306.000,00=	
Vale Ricq/S.José do Povo	=06=	=17.000,00=	=102.000,00=	
S.José do Povo/Catanduva	=19=	=17.000,00=	=323.000,00=	
Catanduva/N.Galiléia	=12=	=17.000,00=	=204.000,00=	
TOTAL GERAL - Cr\$=2.125.000,00=				

OBS.: Preços Unitários considerados até 31.12.79

[Handwritten signatures and initials]

CONSORCIO

ELECTRA - ELECTROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA CENAT/CODENAT
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LT's DE 34.5 kV

Linha de Transmissão	Extensão km	Preços		Obs.
		Unitário Cr\$	Total Cr\$	
IV Marcos/Apar. Bela	=11=	=17.000,00=	=187.000,00=	
Apar. Bela/Cruzeiro D'Oeste	=09=	=17.000,00=	=153.000,00=	
Cruzeiro D'Oeste/Tabuleta	=08=	=17.000,00=	=136.000,00=	
Tabuleta/P. Esperidião	=25=	=17.000,00=	=425.000,00=	
Araputanga/Cachoeirinha	=20=	=17.000,00=	=340.000,00=	
Cachoeirinha/R. do Cabaçal	=22=	=17.000,00=	=374.000,00=	
Araputanga/Indiavaí	=29=	=17.000,00=	=493.000,00=	
Indiavaí/Figueirópolis	=20=	=17.000,00=	=340.000,00=	
Figueirópolis/Jaurú	=25=	=17.000,00=	=425.000,00=	
R. do Cabaçal/N. Progresso	=12=	=17.000,00=	=204.000,00=	
Jaurú/Taguarussu	=16=	=17.000,00=	=272.000,00=	
Taguarussu/Lucialva	=6=	=17.000,00=	=102.000,00=	
Panorama/Cristinópolis	=18=	=17.000,00=	=306.000,00=	
R. Branco/Roncedor	=10=	=17.000,00=	=170.000,00=	
V. Rico/Faz. Sta. Efigênia	=30=	=17.000,00=	=510.000,00=	
Faz. Sta. Efigênia/Jarudore	=14=	=17.000,00=	=238.000,00=	
Faz. Sta. Efigênia/Apar. do Leste	=20=	=17.000,00=	=340.000,00=	
Faz. Sta. Efigênia/Par. do Leste	=12=	=17.000,00=	=204.000,00=	
Coxipó/Santo Antonio	=27=	=17.000,00=	=459.000,00=	
C. Magalhães/Alto Garças	=60=	=17.000,00=	=1.020.000,00=	
Casca III/N. Brasilândia	=50=	=17.000,00=	=850.000,00=	
C. Magalhães/Araguainha	=25=	=17.000,00=	=425.000,00=	
Araguainha/Ponte Branca	=38=	=17.000,00=	=646.000,00=	
Ponte Branca/Ribeirãozinho	=35=	=17.000,00=	=595.000,00=	
TOTAL GERAL - Cr\$=9.214.000,00=				

OBS.: Preços Unitários Considerados até 31.12.79

[Handwritten signatures and initials]

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LT's de 69 kV

Linha de Transmissão	Extensão km	Preços		Obs.
		Unitário Cr\$/km	Total Cr\$	
Denise/Tangará	-	-	-	Já Levant.
Rondonópolis/V. Rico	-	-	-	Já Levant.
Vale Rico/guiratinga	=60=	=20.000,00	1.200.000,00	
Nobres/N. Diamantino/Norte- lândia	-	-	-	Adiado
TOTAL GERAL - Cr\$=1.200.000,00=				

OBS.: Preços Unitários considerados até 31.12.79

[Handwritten signatures and initials]

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA
 ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

PROJETO EXECUTIVO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT's 13,8 kV

MÃO DE OBRA

Previsão de Horas por Categoria Profissional

CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL-Cr\$
Engº Sup.	=50=	=800,00=	=40.000,00=
Engº Senior	-	=590,00=	-
Engenheiro	=255=	=320,00=	=81.600,00=
Projetista	=450=	=260,00=	=117.000,00=
Téc.Aux.	-	=120,00=	-
Desenhista	=287=	=130,00=	=37.310,00=
Des.Copista	=299,5=	=65,00=	=19.467,50=
OBS. Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80			
SUB TOTAL			=295.377,80=
FATOR MULTIPLICADOR "K"			= 2,534 =
TOTAL			=748.486,60=

NOTA: As previsões acima se referem a 8 (oito) LT's de 13,8 kV, num total de 125 km.

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA
 ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

PROJETO EXECUTIVO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT's 34,5 kV

MÃO DE OBRA

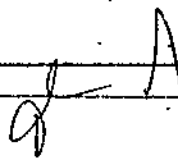
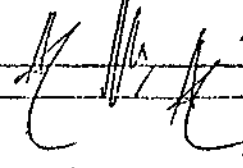
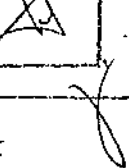
Previsão de Horas por Categoria Profissional

CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL-Cr\$
Engº Sup.	=375=	=800,00=	=300.000,00=
Engº Senior	=595=	=590,00=	=351.050,00=
Engenheiro	=1250=	=320,00=	=400.000,00=
Projetista	=1650=	=260,00=	=429.000,00=
Téc.Aux.	=800=	=120,00=	=96.000,00=
Desenhista	=2016=	=130,00=	=262.080,00=
Des.Copista	=2000=	=65,00=	=130.000,00=
SUB TOTAL			=1.968.130,00=
FATOR MULTIPLICADOR "K"			=2,534=
TOTAL			=4.987.241,40=

OBS.: Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80

NOTA: As previsões acima se referem a 24 (vinte e quatro) LT's de 34,5 kV num total de 542,0 km.

CONSORCIO ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A. MAIN ENGENHARIA S.A. PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA			
PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT			
PROJETO EXECUTIVO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO LT's 138 kv MÃO DE OBRA Previsão de Horas por Categoria Profissional			
CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL-Cr\$
Engº Sup.	=120=	=800,00=	=96.000,00=
Engº Senior	=285=	=590,00=	=168.150,00=
Engenheiro	=400=	=320,00=	=128.000,00=
Projetaista	=900=	=260,00=	=234.000,00=
Téc.Aux.	-	=120,00=	-
Desenhista	=803=	=130,00=	=104.390,00=
Des. Copista	=600=	=65,00=	=39.000,00=
OBS.: Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80			
SUB TOTAL			=769.540,00=
FATOR MULTIPLICADOR "K"			= 2,534 =
TOTAL			=1.950.015,00=
NOTA: As previsões acima se referem a 1 (uma) LT de 138 kv com 150 km de extensão.			

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA
 ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

PROJETO EXECUTIVO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT's 69 kv

MÃO DE OBRA

Previsão de Horas por Categoria Profissional

CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL - Cr\$
Engº Sup.	=80=	=800,00=	=64.000,00 =
Engº Senior	=150=	=590,00=	=88.500,00 =
Ingenheiro	=300=	=320,00=	=96.000,00 =
Projetista	=430=	=260,00=	=111.800,00=
Téc.Aux.	=200=	=120,00=	=24.000,00=
Desenhista	=300=	=130,00=	=39.000,00=
Des.Copista	=300=	=65,00=	=19.500,00=

OBS.: Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80

SUB TOTAL

FATOR MULTIPLICADOR "K"

TOTAL

=442.800,00=

=2,534 =

=1.122.055,00=

NOTA: As previsões acima se referem a 2(duas) LT's de 69 kv num
 total de 110 km.

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA
 ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

PROJETO EXECUTIVO DE SUBESTAÇÕES
MÃO DE OBRA

Previsão de Horas por Categoria Profissional

CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL-Cr\$
Engº Sup.	=527=	=800,00=	=421.600,00=
Engº Senior	=1853=	=590,00=	=1.093.270,00=
Engenheiro	=5162=	=320,00=	=1.651.840,00=
Projetista	=2165=	=260,00=	=562.900,00=
Téc.Aux.	=4760=	=120,00=	=571.200,00=
Desenhista	=3930=	=130,00=	=510.900,00=
Des.Copista	=4570,4=	=65,00=	=297.077,00=
SUB TOTAL			=5.108.787,00=
FATOR MULTIPLICADOR "K"			=2,534=
TOTAL			=12.945.667,00=

OBS.: Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80

NOTA: As previsões acima se referem a todas as 13 (treze) subestações do Programa.

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROJETO - PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA
 ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUBESTAÇÕES
MÃO DE OBRA

Previsão de Horas por Categoria Profissional

CATEGORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA Cr\$	VALOR TOTAL-Cr\$
Engº Sup.	=170=	=800,00=	=136.000,00=
Engº Senior	=473=	=590,00=	=279.070,00=
Engenheiro	=1200=	=320,00=	=384.000,00=
Projetista	-	-	-
Téc.Aux.	=1180=	= 120,00=	=141.600,00=
Desenhista	-	-	-
Des.Copista	-	-	-
OBS.: Preços válidos para o 1º semestre de 1980, até 30.06.80			
SUB TOTAL			= 940.670,00 =
FATOR MULTIPLICADRO "K"			= 2,534 =
TOTAL			=2.383.657,78=
OBS.: As previsões acima se referem aos equipamentos das 13 (treze) Subestações.			

CONSÓRCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE SUBESTAÇÕES

Subestação	Preços		Observação
	Unitário Cr\$/m ²	Total Cr\$	
Nobres	-	-	Já Levantado
Denise	-	-	Já Levantado
Tangará	-	-	Já Levantado
Barra do Bugres	-	-	Já Levantado
Rondonópolis	-	-	Já Levantado
Guiratinga	= 2,00 =	= 20.000,00 =	
Vale Rico	= 2,00 =	= 20.000,00 =	
Santo Antonio	= 2,00 =	= 20.000,00 =	
Alto Garças	= 2,00 =	= 20.000,00 =	
Couto Magalhães	= 2,00 =	= 20.000,00 =	
Nova Brasilândia	= 2,00 =	= 20.000,00 =	
Barra do Garças	-	-	Já Levantado
N.Xavantina	-	-	Já Levantado
TOTAL GERAL - Cr\$=120.000,00=			

OBS.: Preços Unitários considerados até 31.12.79

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.

MAIM ENGENHARIA S.A.

PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

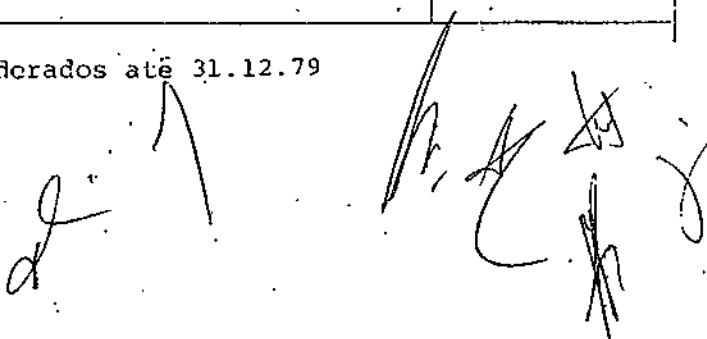
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEMAT/CODEMAT

MEDICÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO DE SUBESTAÇÕES

Subestação	Quant. de Pts	Preços		Observação
		Unitário Cr\$	Total Cr\$	
Nobres	-	-	-	Já Medido
Denise	-	-	-	Já Medido
Tangará	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Barra do Bugres	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Rondonópolis	-	-	-	Já Medido
Guiratinga	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Vale Rico	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Santo Antonio	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Alto Garças	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Couto Magalhães	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Nova Brasilândia	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
Barra do Garças	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
N.Xavantina	=06=	=5.000,00	=30.000,00=	
TOTAL GERAL - Cr\$=300.000,00=				

OBS.: Preços Unitários considerados até 31.12.79




CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
RUA MANOEL DOS SANTOS COMBRA, 164
CUIABÁ - MT

Cuiabá, 06 de Agosto de 1982
CARTA nº024/DEC/82

Ilmo. Sr.
ENGR SYLVIO DE CASTRO
MD. Diretor da
SADE - Sul Americana de Engenharia S/A
Av. Ipiranga, nº104 - 4º Andar
SÃO PAULO

Ref.: Carta DEM/L.333/1001/82 de
11.05.82.
Assunto: Cronograma de Construção
Contrato CODEMAT/SADE/CEMAT - 1ª
ETAPA.

Senhor Diretor,

No tocante ao assunto tratado por V.Sa., na correspondência em epígrafe, comunicamos que a Diretoria Colegiada desta Concessionária, em sua 30ª (trigésima) reunião, do dia 13.07.82, com base nas condições estabelecidas na Cláusula 10ª Parágrafo 10.5, em articulação com a cláusula 24ª, parágrafo 24.2 do Contrato celebrado entre a CODEMAT/SADE/CEMAT em 21.09.77 e seu Termo Aditivo Reti-ratificativo de 20.02.81, deliberou autorizar as prorrogações de prazo de entrega das obras do Contrato acima referido, em sua 1ª Etapa, para as seguintes datas conforme segue:

1. LT Rondonópolis/Vale Rico/Guiratinga, para 26.10.82.
2. Demais linhas de Transmissão, previstas na 1ª Etapa do Contrato supra, para 15.09.82.
3. Redes de distribuição, nas localidades previstas na 1ª Etapa do Contrato supra, para 31.08.82.

Com referencia aos problemas de Projetos ou materiais relacionados na Carta em referencia temos a considerar:

- LT 69kV Denise/Tangará
 - LT 69kV Denise/Barra do Bugres
- Materiais para estruturas especiais estaiadas em cotações de preços.
- LT 69kV Rondonópolis/Vale Rico - As fundações foram rebaixadas e reprojctadas, objetivando eliminar a necessidade de u-



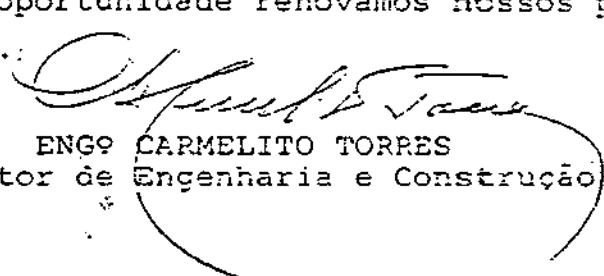
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184
CUIABÁ - MT

Fl.2/2

Carta nº 024/DEC/82

- utilização de estacas. O trecho em circuito duplo, saída de Rondonópolis, foi relocado evitando o embargo do proprietário do terreno que seria utilizado segundo traçado inicial, sendo adotadas fundações diretas em concreto armado e utilizados preços contratuais para pagamento de sua execução.
- LT 34,5kV Araputanga/Indiavaí - A pendência apontada já foi solucionada junto a seu representante local.
 - LT 34,5kV Couto Magalhães/Alto Garças - Fornecimento de estruturas do trecho circuito duplo, já definida a programação de entrega; demais pendências já inexistentes.
 - LT's 13,8kV - As cotações de preços, enviadas pela Carta EADE nº COP/1305/82 de 02.08.82, para fornecimento de isoladores de porcelana e respectivos pinos, para reisolação das LT's nos trechos: Coxipó A Santo Antonio de Leverger, Arenópolis a Afonso e Arenópolis a Marilândia, na classe 15kV, já foram aprovadas pela CEMAT. No tocante às variantes nas LT's Arenópolis/Afonso e Arenópolis/Marilândia já foram definidas pela CEMAT junto a seu representante local.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


ENGº CARMELITO TORRES
Diretor de Engenharia e Construção



INSTITUTO CENTRAL
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
CENMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.
RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184
CUIABÁ - MT
FONE (065) 211.1111
TELEFAX (065) 211.1111

A

CENMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.

Att. Engº. Carmelito Torres

M.D. Diretor de Engenharia e Construção

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184

CUIABÁ - MT

c.c. CODEMAT - Att. Engº. Mario Gomes Monteiro

M.D. Diretor Operacional

Att. Dr. Luiz Carlos Armani

M.D. Diretor Administrativo-Financeiro

N/Referência DEM/L.333/2014/82

S/Referência

Data SP/09/09/82

Assunto Sua carta nº 024/DE/82
Cronograma de Construção obras do Programa Cyborg

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de sua carta epigrafiada datada de 06/08/82, referenciando nossa DEM/L.333/1001/82 de 11.05.82 e de liberando sobre as prorrogações de prazos de construção para as obras do programa Cyborg - Etapa 1.

Ressalte-se nessa deliberação a completa aceitação e reconhecimento de V.Sas. aos problemas expostos e justificados na oportunidade, porém sem a necessária vinculação ao problema maior que é a normalização dos recursos financeiros do programa, razão por que consideramos indefinidos os prazos finais de algumas obras, principalmente das LT's 69 kV.

A SADE tem procurado manter o ritmo de produção nas obras e apesar da extinção dos recursos financeiros com as medições de fevereiro de 1.982, ainda pendentes, tem assumido o desembolso e consequente ônus junto aos sub-empreiteiros até as medições de abril de 1.982 e grande parte relativa ao mês de maio/82 vencidas em 10/07/82.

Em função desses desembolsos, parcelados à medida de nossas disponibilidades, não resultou outra consequência senão, uma perda significativa da capacidade de produção normal, tendo em conta o capital de giro diariamente necessário aos sub-empreiteiros para fazer frente aos materiais agregados e mão de obra.



Eng. SY ~~2011~~ CASTRO

c.c. ADM

JRC / D3

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Carta nº 056

Cuiabá-MT, 11 de março de 1.983

A: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A

Rua 1ª de março nº 15 - Rio-RJ

Vimos pela presente reportar-nos ao Contrato de 21/ reti-ratificativo de 20 de março de 1.981, no sentido de estabelecer os critérios que conjuntamente deveremos seguir, com vistas a adequá-lo às obras que mos contratadas com V.Sas., por decorrência do Contrato acima citado.

De acordo com informações prestadas por V.Sas., segundo correspondências trocadas, em especial os Telex: a NATIVA DF-051/83 de 07/03/ em resposta ao nosso Telex NR-09/83 de 18/02/83 e nosso ofício nº 00316 de 27 04/82, verificamos que, por consequência direta das definições finais dos projetos das obras e da substancial variação dos preços dos equipamentos no mercado, a avaliação que ora se faz demonstra que o preço real final das obras deverá ultrapassar os limites de variação do valor contratual básico estimado.

Nessas condições, convocamos V.Sas. para, em conjunto com a CODEMAT/CEMAT e no prazo de 45 dias desta, procedermos ao levantamento atualizado das quantidades das obras contratadas, no qual deverão ser levados em consideração os preços vigentes, fazendo-se sua projeção para o prazo em que essas obras serão executadas.

Diante desse levantamento, deverá ser firmado o correspondente aditivo contratual ou contrato complementar, conforme determinem os resultados apurados.

Assim sendo, damos por ratificadas as contratações havidas, devendo a presente ser considerada como aditivo contratual, o qual vigirá até que sejam ultimados os procedimentos retro mencionados.

Para que produza os devidos efeitos, solicitamos a V. Sas., se acordos quanto ao seu teor, firmarem este termo em todas as vias que o compõem.

CODEMAT

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

MÁRIO COMES MONTEIRO

Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Adm. Financeiro

Atenciosamente,

CEMAT

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

Diretor Presidente

CARCELITO TORRES

Diretor de Engenharia e Construção

de ACORDO:

NATIVA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
5.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
ELMANO CARDIM JR.
SUBSTITUTO
RAMON M. RIVERA
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA D-101
PALÁCIO DA JUSTIÇA - TEL. 231-1362

Livro 757 Folha 323 Data 10 de março de 1983.

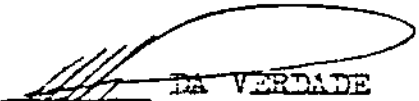
= T R A S L A D O =

Procuração bastante que faz NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A.

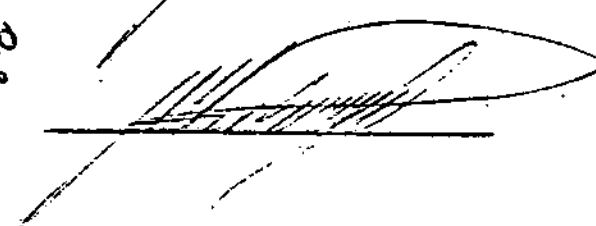
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), aos 10 dias do mês de março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5.º Ofício de Notas, comparece u, como outorgante, NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A., empresa sediada na Capital deste Estado, na Rua Primeiro de Março, nº 15, inscrita no C.E.C. sob o nº 45.994.746/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, Dr. ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO, engenheiro, inscrito no CREA da 4ª Região sob o nº 4.379-D, CPF nº 021.694.288-87, e Dr. ALEXANDRE COSTA MACÁRIO, economista, inscrito no CREMESP da 2ª Região sob o nº 5965, CPF nº 334.335.188-15, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, e com escritório no endereço da Outorgante;

identificado e reconhecido como o próprio perante as duas testemunhas abaixo mencionadas e assinadas minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, LUIZ FÁBIO DE CASTRO, brasileiro, casado, Chefe de Obra, portador da carteira de identidade nº 05427321-4, do Instituto Felix Pacheco/RJ, C.P.F. número 010.096.996-87, residente e domiciliado em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com poderes especiais para assinar junto a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAG, Termo Aditivo ao "Contrato de Empreitada Para Execução do Programa de Eletrificação no Estado de Mato Grosso", assinado com a Outorgante em 21.09.77, retificado e ratificado em instrumento firmado em 20.03.81, podendo firmar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o fiel e exato cumprimento do presente mandato, que terá validade até 30 de maio de 1983. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina, perante mim, tendo a Outorgante dispensado a presença de testemunhas, conforme lhe faculto o Provimento nº 16/81, da Corregedoria Legal da Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$516,00 (Tabela VIII, nº 2-a) e 0,06 da UPERJ, de que trata a Lei Estadual nº 439/61. Da, José Valter Ribeiro, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06/2821-1983, lavrei, li e encerro este ato, colando as assinaturas. (Ass.) Pela Outorgante: ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO. - ALEXANDRE COSTA MACÁRIO. Visto do Tabelião. Exatidão na mesma data, por mim, JOSÉ VALTER RIBEIRO, Técnico Judiciário Juramentado.

Juramentado, AUTORIZADO, que subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE VALTER RIBEIRO
Técnico Judiciário Documentado
AUTORIZADO
Rio de Janeiro - RJ.



Carta Aditivo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Carta nº 3 05 5

Cuiabá-MT, 11 de março de 1.983

A: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A

Rua 1ª de março nº 15 - Rio-RJ

Vimos pela presente reportar-nos ao Contrato de 21/09/77, reti-ratificativa de 20 de março de 1.981, no sentido de estabelecer os critérios que conjuntamente deveremos seguir, com vistas a adequá-lo às obras que temos contratadas com V.Sas., por decorrência do Contrato acima citado.

De acordo com informações prestadas por V.Sas., segundo correspondências trocadas, em especial os Telex a NATIVA DF-051/83 de 07/03/83 em resposta ao nosso Telex NR-09/83 de 18/02/83 e nosso ofício nº 00316 de 27/04/82, verificamos que, por consequência direta das definições finais dos projetos das obras e da substancial variação dos preços dos equipamentos no mercado, a avaliação que ora se faz demonstra que o preço real final das obras deverá ultrapassar os limites de variação do valor contratual básico estimado.

Nessas condições, convocamos V.Sas. para, em conjunto com a CODEMAT/CEMAT e no prazo de 45 dias desta, procedermos ao levantamento atualizado das quantidades das obras contratadas, no qual deverão ser levados em consideração os preços vigentes, fazendo-se sua projeção para o prazo em que essas obras serão executadas.

Diante desse levantamento, deverá ser firmado o correspondente aditivo contratual ou contrato complementar, conforme determinem os resultados apurados.

Assim sendo, damos por ratificadas as contratações havidas, devendo a presente ser considerada como aditivo contratual, o qual vigirá até que sejam ultimados os procedimentos retro mencionados.

Para que produza os devidos efeitos, solicitamos a V. Sas., se acordos quanto ao seu teor, firmarem este termo em todas as vias que o compõem.

Atenciosamente,

CODEMAT

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

MÁRIO COMES MONTEIRO

Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Adm. Financeiro

CEMAT

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

Diretor Presidente

CARMELITO TORRES

Diretor de Engenharia e Construção

de ACORDO:

NATIVA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
5.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
ELMANO CARDIM JR.
SUBSTITUTO
RAMON M. RIVERA
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA D.101
PALÁCIO DA JUSTIÇA - TEL. 231-1302

Livro 757 Folha 323 Data 10 de março de 1983.

= T R A S L A D O =

Procuração bastante que faz NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), aos 10 dias do mês de março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5.º Ofício de Notas, comparece u, como outorgante, NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A., empresa sediada na Capital deste Estado, na Rua Primeiro de Março, nº 15, inscrita no C.B.C. sob o nº 45.994.746/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, Dr. ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO, engenheiro, inscrito no CREA da 4ª Região sob o nº 4.379-D, CPF nº 021.694.288-17, e Dr. ALEXANDRE COSTA NACÁCIO, economista, inscrito no CREA-SP da 2ª Região sob o nº 5965, CPF nº 334.335.188-15, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, e com escritório no endereço da Outorgante;

identificado e reconhecido como o próprio perante as duas testemunhas abaixo mencionadas e assinadas minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, LUIZ FÁBIO DE CASTRO, brasileiro, casado, Chefe de Obra, portador da carteira de identidade nº 05427321-4, do Instituto Felix Pacheco/RJ, C.F.F. número 010.096.996-87, residente e domiciliado em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com poderes especiais para assinar junto a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Termo Aditivo ao "Contrato de Empreitada Para Execução do Programa de Eletrificação no Estado de Mato Grosso", assinado com a Outorgante em 21.09.77, retificado e ratificado em instrumento firmado em 20.03.81, podendo firmar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o fiel e exato cumprimento do presente mandato, que terá validade até 30 de maio de 1983. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina, perante mim, tendo a Outorgante dispensado a presença de testemunhas, conforme lhe faculto o Provimento nº 16/81, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$16,00 (Tabela VIII, nº 2-a) e 0,08 de U.F.E.R.J., de que trata a Lei Estadual nº 439/81. Eu, José Valter Ribeiro, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06/2621-1, lavrei, li e encerro este ato, colhendo as assinaturas. (Ass.) Pela Outorgante: ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO. - ALEXANDRE COSTA NACÁCIO. Visto do Tabelião. Extrada na mesma data, por mim, _____ (JOSÉ VALTER RIBEIRO), Técnico Judiciário Juramentado.

Juramentado, AUTORIZADO, que subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

5.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE VALTER RIBEIRO
Técnico Judiciário Juramentado
AUTORIZADO
Rio de Janeiro - RJ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EMPREITADA PARA A EXECU-
ÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE
ELETRIFICAÇÃO NO ESTADO DE
MATO GROSSO, FIRMADO EM 20
DE SETEMBRO DE 1977.

Pelo presente instrumento contratual,

de um lado:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001, sociedade de economia mista, sediada no - CPA, Bloco da GPC - Cuiabá-MT, denominada CODEMAT ou CONTRATANTE, - representada neste ato por seus Diretores abaixo firmados;

e, de outro:

SADE- Sula Americana de Engenharia SA, inscrita no CGC/MF nº 61.143.772/0001, com sede à av. Ipiranga, 104-4º andar - São Paulo-SP, representada neste ato por seu diretor abaixo firmado, denominada - SADE ou EMPREITEIRA;

e,

como interveniente, vinculada a execução do Programa, a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses SA, nos termos do Convênio datado de 20/06/77 entre (a) o Governo do Estado de Mato Grosso, (b) a CODEMAT, e (c) a CEMAT, doravante denominada CEMAT ou INTERVENIENTE;

e,

Considerando o Termo Aditivo de ré-ratificação datado de 20 de março de 1981, através do qual foram atualizadas as alterações no escopo da obra e valores dos serviços então a serem executados, de acordo com os financiamentos citados naquele instrumento de ré-ratificação;

Considerando a Carta-ofício nº 00312 de 27 de abril de 1982, da CODEMAT, propondo alterações às cláusulas do instrumento ré-ratificativo acima citado, cujos termos foram aceitos pela

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A' shape, a signature that looks like 'Cyl', and several other scribbles and initials.

SADE, através de sua carta DD/007/82 de 14/06/82, formando-se, assim o 2º Termo Aditivo ao contrato ora aditado;

Considerando as alterações havidas, após a assinatura do termo ré-ratificativo de 20/03/81, com relação ao escopo das obras, o qual, perseguindo o interesse público maior, se fez adequar as obras às necessidades vigente à época em que vem sendo respectivamente realizadas;

Considerando que tais modificações vem de resultar na consequente alteração do valor básico contratual estimado para a execução dessas obras; e,

Considerando, também, a conveniência de as partes atualizarem, para a presente data, as variações e adicionais às obras que vêm sendo executadas, e respectivo preço básico contratual, referido para a data de assinatura do contrato principal (23-09-77),

Resolvem firmar, como firmado têm, o presente aditivo contratual, nas condições que se seguem:

I - As alterações havidas nas obras em execução e a executar, referentes à 1ª etapa, referidas no 1º termo ré-ratificativo de 20 de março de 1981, predominantemente consistirem em:

- a) modificações introduzidas nas linhas de transmissão de 69KV, parte das quais tiveram lançamentos, de circuitos simples originariamente previstos, em circuitos duplos;
- b) acréscimo nas quantidades lineares das linhas de transmissão em 69KV, resultando em mais 20km, aproximadamente, às quantidades iniciais;
- c) construções de estradas de acesso para as obras das linhas de transmissão em 69KV;
- d) modificação da linha de transmissão de 34,5KV - Nova Denise - Barra do Bugres, a qual foi executada em 69KV, com mudança da respectiva bitola do cabo condutor;
- e) fornecimento e montagem das torres adicionais da linha de transmissão 69KV - Vale Rico - Guiratinga;

- f) instalação de amortecedores em todas as linhas de transmissão em 69KV;
- g) execução das fundações em concreto simples e armado, para as mesmas linhas, tampouco previstas inicialmente;
- h) consequente aumento nas escavações de fundações posto que modificadas para o tipo concreto;
- i) execução de estaiamento de diversos pontos das linhas de transmissão de 69KV, em cujas locações também não estavam previstos;
- j) execução de sinalização aérea nas mesmas linhas de transmissão (69KV), não prevista no escopo inicial;
- l) reforma realizadas em todas as redes de distribuição, igualmente não previstas;
- m) aumentos e diminuições de quantidades verificadas nas linhas de transmissão de 34,5KV - 13,8KV e em redes de distribuição;
- n) exclusão da linha de transmissão de 138KV - Barra do Garça - Nova Xavantina;
- o) outras modificações havidas nos diversos itens do objeto contratual atualizado para 20 de março de 1981.

Analisando-se as alterações enumeradas, as partes avaliam tal variação em 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para mais, alterações esta que as partes irão descrever em instrumento em apartado o qual, depois de assinado por estas, será interpretado como Anexo 1 deste termo aditivo, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias da data deste para sua elaboração, observando-se essas alterações in loco.

II - Destarte, face as mesmas alterações, o preço contratual básico estimado para a 1ª etapa, conforme definido no instrumento re-ratificativo de 20 de março de 1981, fica acrescido de R\$ 64.176.300,00 (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros).

III- Como inexistir, ainda, disponibilidade do financiamento, a ser ob-

tido pelo Governo do Estado para a 2ª etapa, as partes oportunamente ajustarão o escopo e valor relativos àquela etapa.

- IV - A CONTRATANTE declara aceitas para fins de pagamento, os serviços e fornecimentos realizados até a presente data, segundo resultado das medições e respectivos faturamentos apresentados.
- V - Os serviços e seus reajustes, e os fornecimentos realizados e de mais atrasos de pagamento serão corrigidos até as datas dos respectivos pagamentos, de acordo com a cláusula 6.1.1. do contrato ora aditada, com a redação do instrumento ré-ratificativo de 20/03/81, ficando a EMPREITEIRA autorizada a emitir os respectivos documentos complementares que representem essa correção.
- VI - Os prazos de execução das obras referidas ficam prorrogados nas condições da Carta nº 024/DEC/82 de 26 de agosto de 1982, emitida pela INTERVENIENTE, sendo que todas as demais obras que não tenham sido objeto da carta ora citada, terão seus novos prazos de execução oportunamente e de comum acordo ajustados.

Este termo aditivo torna-se parte integrante do Contrato de Empreitada firmado entre as partes, ratificados todos os demais termos daquele contrato e seus aditivos, que não colidam com o que ora se ajusta.

E por estarem assim justos e contratados, as partes e a Interviente, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, rubricando suas folhas.

Cuiabá, 11 de março de 1983

CONTRATANTE:

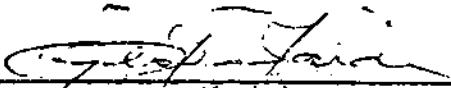
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações, e
respondendo p/Superintendência

(Lmmp)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo Financeiro

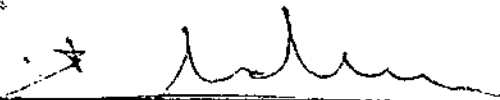
CONTRATADA:


SADE- SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.

ÂNGELO DÁRIO NARDINI

Diretor de Operações

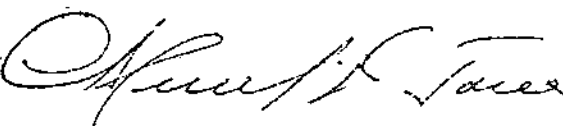
INTERVENIENTE:


Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.

- CEMAT

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

Diretor Presidente

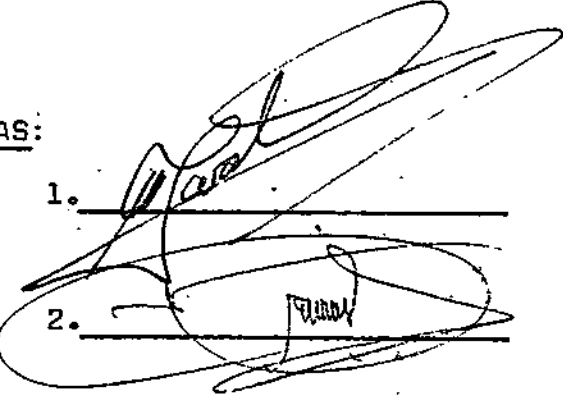

Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.

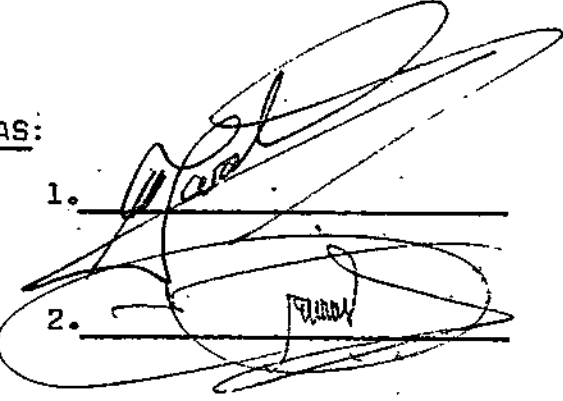
- CEMAT

CARMELITO TORRES

Diretor de Engenharia e Construção

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

/trj.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S A

RUA MANOEL DOS SANTOS COMBRA, 184
CUIABÁ - MT

Cuiabá, 06 de Agosto de 1982
CARTA nº024/DEC/82

Ilmo. Sr.
ENGR SYLVIO DE CASTRO
MD. Diretor da
SADE - Sul Americana de Engenharia S/A
Av. Ipiranga, nº104 - 4º Andar
SÃO PAULO

Ref.: Carta DEM/L.333/1001/82 de
11.05.82.

Assunto: Cronograma de Construção
Contrato CODEMAT/SADE/CEMAT - 1ª
ETAPA.

Senhor Diretor,

No tocante ao assunto tratado por V.Sª., na correspondência em epígrafe, comunicamos que a Diretoria Colegiada desta Concessionária, em sua 30ª (trigésima) reunião do dia 13.07.82, com base nas condições estabelecidas na Cláusula 10ª Parágrafo 10.5, em articulação com a cláusula 24ª, parágrafo 24.2 do Contrato celebrado entre a CODEMAT/SADE/CEMAT em 21.09.77 e seu Termo Aditivo Reti-ratificativo de 20.02.81, deliberou autorizar as prorrogações de prazo de entrega das obras do Contrato acima referido, em sua 1ª Etapa, para as seguintes datas conforme segue:

1. LT Rondonópolis/Vale Rico/Guiratinga, para 28.10.82.
2. Demais linhas de Transmissão, previstas na 1ª Etapa do Contrato supra, para 15.09.82.
3. Redes de distribuição, nas localidades previstas na 1ª Etapa do Contrato supra, para 31.08.82.

Com referencia aos problemas de Projetos ou materiais relacionados na Carta em referencia temos a considerar:

- LT 69kV Denise/Tangará
- LT 69kV Denise/Barra do Bugres

Materiais para estruturas especiais estaiadas em cotações de preços.

- LT 69kV Rondonópolis/Vale Rico - As fundações foram reestudadas e reprojctadas, objetivando eliminar a necessidade de u-



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184

CUÍABÁ - MT

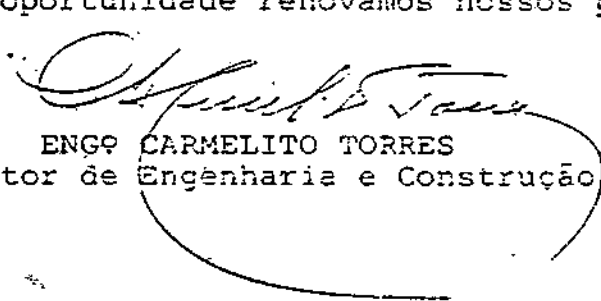
F1.2/2

Carta nº 024/DEC/82

tilização de estacas. O trecho em circuito duplo, saída de Rondonópolis, foi relocado evitando o embargo do proprietário do terreno que seria utilizado segundo traçado inicial, sendo adotadas fundações diretas em concreto armado e utilizados preços contratuais para pagamento de sua execução.

- LT 34,5kV Araputanga/Indiavaí - A pendência apontada já foi solucionada junto a seu representante local.
- LT 34,5kV Couto Magalhães/Alto Garças - Fornecimento de estruturas do trecho circuito duplo, já definida a programação de entrega; demais pendências já inexistentes.
- LT's 13,8kV - As cotações de preços, enviadas pela Carta SADI nº COP/1305/82 de 02.08.82, para fornecimento de isoladores de porcelana e respectivos pinos, para reisolação das LT's nos trechos: Coxipó A Santo Antonio de Leverger, Arenópolis a Afonso e Arenópolis a Marilândia, na classe 13kV, já foram aprovadas pela CEMAT. No tocante às variantes nas LT's Arenópolis/Afonso e Arenópolis/Marilândia já foram definidas pela CEMAT junto a seu representante local.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


ENGº CARMELITO TORRES
Diretor de Engenharia e Construção



SADE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
AV. JOSEANA MACIEL AND. LENTZ, 100 - JARDIM PAULISTA, 13
CEP. 01046-000 - SÃO PAULO - SP - TEL. 011-3061.1111
TELEFAX 011-3061.1112 - TELEGRAMA: SALLIDJAM
FAX 011-3061.1113 - CASA VERDE, 1 - ALCOBA
FILIAIS E ESCRITÓRIOS
FLORIANÓPOLIS - FONE 041-21.1111
RECIFE - FONE 071-21.1111

CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.

Att. Engº. Carmelito Torres

M.D. Diretor de Engenharia e Construção

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184

CUIABÁ - MT

c.c. CODEMAT - Att. Engº. Mario Gomes Monteiro

M.D. Diretor Operacional

Att. Dr. Luiz Carlos Armani

M.D. Diretor Administrativo-Financeiro

N/Referência DEM/L.333/2014/82

S/Referência

Data SP/09/09/82

Assunto

Sua carta nº 024/DE, 82

Cronograma de Construção obras do Programa Cyborg

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de sua carta epigrafiada datada de 06/08/82, referenciando nossa DEM/L.333/1001/82 de 11.05.82 e de liberando sobre as prorrogações de prazos de construção para as obras do programa Cyborg - Etapa 1.

Ressalte-se nessa deliberação a completa aceitação e reconhecimento de V.Sas. aos problemas expostos e justificados na oportunidade, porém sem a necessária vinculação ao problema maior que é a normalização dos recursos financeiros do programa, razão por que consideramos indefinidos os prazos finais de algumas obras, principalmente das LT's 69 kV.

A SADE tem procurado manter o ritmo de produção nas obras e apesar da extinção dos recursos financeiros com as medições de fevereiro de 1.982, ainda pendentes, tem assumido o desembolso e consequente ônus junto aos sub-empreiteiros até as medições de abril de 1.982 e grande parte relativa ao mês de maio/82 vencidas em 10/07/82.

Em função desses desembolsos, parcelados à medida de nossas disponibilidades, não resultou outra consequência senão, uma perda significativa da capacidade de produção normal, tendo em conta o capital de giro diariamente necessário aos sub-empreiteiros para fazer frente aos materiais agregados e mão de obra.



Ref.: DEN/L.333/2014/82

2.

Quanto aos materiais permanentes, aguardando a regularização financeira do programa, sofreram solução de continuidade, tanto que, alguns materiais, cujos quadros-resumos de preços já haviam sido aprovados por V.Sas., terão necessariamente que passar por novas cotações no mercado e posterior aprovação por parte da CEMAT.

Para seu conhecimento e análise da situação material, relacionamos abaixo as pendências em função dos recursos ao programa:

- Quadros resumos nºs. 4/5/6/7/8/9/10/11 e 12 já aprovados, estão suspensos e deverão passar por novas cotações de preços.
- Materiais pendentes aguardando cotações :
 - . Estruturas Cavan - carta nº 392/DECO/82
 - . Materiais para sinalizações aérea das LT's 69 kV carta nº 261/DECO/82
 - . Materiais para estaamentos de estruturas LT's 69 kV - carta nº 162/DECO/82

Asseguramos ainda, que em estrita colaboração, visto a prioridade em caráter especial manifestado por essa diretoria, nos propusemos aos fornecimentos abaixo para atender aplicação e compromissos imediatos assumidos por essa concessionária na região:

- Quadros resumos nºs. 14/15/16/17 e 18 já em seu poder e aguardando aprovação dos preços para aquisição no mercado.
- Carta nº 061/SDI/82 de materiais para conclusão de RD's, atualmente já em obra.

Ante o exposto, sugerimos seja fixado uma reunião para tratarmos especificamente sobre o assunto e estabelecermos individualmente as datas de conclusões das obras, em face dessa contingência surgida ao Programa Cyborg.

Queremos no entanto, manifestar a V.Sas. nosso firme propósito na participação desse empreendimento CODEMAT/CEMAT e nesta oportunidade apresentamo-lhes nossos cumprimentos.

Atenciosamente

S. DE - Sol. Engenharia de Desenvolvimento J/A

Eng. SYLVESTRE CASTRO
Diretor

c.c. ADM

JRC/na

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Carta nº 0055

Cuiabá-MT, 11 de março de 1.983

A: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A

Rua 1ª de março nº 15 - Rio-RJ

Vimos pela presente reportar-nos ao Contrato de 21/09/77, reti-ratificative de 20 de março de 1.981, no sentido de estabelecer os critérios que conjuntamente deveremos seguir, com vistas a adequá-lo às obras que temos contratadas com V.Sas., por decorrência do Contrato acima citado.

De acordo com informações prestadas por V.Sas., segundo correspondências trocadas, em especial os Telex da NATIVA DF-051/83 de 07/03/83 em resposta ao nosso Telex NR-09/83 de 18/02/83 e nosso ofício nº 00316 de 27/04/82, verificamos que, por consequência direta das definições finais dos projetos das obras e da substancial variação dos preços dos equipamentos no mercado, a avaliação que ora se faz demonstra que o preço real final das obras deverá ultrapassar os limites de variação do valor contratual básico estimado.

Nessas condições, convocamos V.Sas. para, em conjunto com a CODEMAT/CEMAT e no prazo de 45 dias desta, procedermos ao levantamento atualizado das quantidades das obras contratadas, no qual deverão ser levados em consideração os preços vigentes, fazendo-se sua projeção para o prazo em que essas obras serão executadas.

Diante desse levantamento, deverá ser firmado o correspondente aditivo contratual ou contrato complementar, conforme determinem os resultados apurados.

Assim sendo, damos por ratificadas as contratações havidas, devendo a presente ser considerada como aditivo contratual, o qual vigirá até que sejam ultimados os procedimentos retro mencionados.

Para que produza os devidos efeitos, solicitamos a V. Sas., se acordar quanto ao seu teor, firmarem este termo em todas as vias que o compõem.

Atenciosamente,

CODEMAT

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Adm. Financeiro

CEMAT

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

Diretor Presidente

CARMELITO TORRES

Diretor de Engenharia e Construção

de ACÓRDO:

NATIVA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
5.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
ELMANO CARDIM JR.
SUBSTITUTO
RAMON M. RIVERA
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA D-101
PALÁCIO DA JUSTIÇA - TEL. 2343862

Livro 757 Folha 323 Data 10 de março de 1983.

= T R A S L A D O =

Procuração bastante que faz NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), aos 10 dias do mês de março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5.º Ofício de Notas, comparece u, como outorgante, NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A., empresa sediada na Capital deste Estado, na Rua Primeiro de Março, nº 15, inscrita no C.G.C. sob o nº 45.994.746/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, Dr. ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO, engenheiro, inscrito no CREA da 4ª Região sob o nº 4.379-D, CPF nº 021.694.288-87, e Dr. ALEXANDRE COSTA NACÁCIO, economista, inscrito no CRE-SP da 2ª Região sob o nº 5965, CPF nº 334.335.188-15, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, e com escritório no endereço da Outorgante;

identificado e reconhecido como o próprio perante as duas testemunhas abaixo mencionadas e assinadas minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, LUIZ FÁBIO DE CASTRO, brasileiro, casado, Chefe de Obra, portador da carteira de identidade nº 05427321-4, do Instituto Felix Pacheco/RJ, C.P.F. número 010.096.996-87, residente e domiciliado em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com poderes especiais para assinar junto a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Termo Aditivo ao "Contrato de Empreitada Para Execução do Programa de Eletrificação no Estado de Mato Grosso", assinado com a Outorgante em 21.09.77, retificado e ratificado em instrumento firmado em 20.03.81, podendo firmar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o fiel e exato cumprimento do presente mandato, que terá validade até 30 de maio de 1983. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina, perante mim, tendo a Outorgante dispensado a presença de testemunhas, conforme lhe faculto o Provimento nº 18/81, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de Cr\$816,00 (Tabela VIII, nº 2-a) e 0,08 da UFERJ, de que trata a Lei Estadual nº 489/81. Eu, José Valter Ribeiro, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06/2821-IPERJ, lavrei, li e encerro este ato, colhendo as assinaturas. (aa.) Pela Outorgante: ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO. = ALEXANDRE COSTA NACÁCIO. Visto do Tabelião. Extraída na mesma data, por mim, (JOSE VALTER RIBEIRO), Técnico Judiciário Jura-